

01 - 0284 / 93

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVOPROJETO DE LEI

01 - 0284 / 1993

DE

1993

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0284 / 1993

DE

27/04/1993

PROMOVENTE:

VEREADOR

ALBERTO CALVO

VEREADOR

ARI FRIEDENBACH

VEREADOR

CALVO

VEREADOR

NATALINI

VEREADOR

NOEMI NONATO

VEREADOR

PATRÍCIA BEZERRA

EMENTA:DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PRO LABORE AOS
PROFISSIONAIS NA AREA DA SAÚDE MÉDICO PLANTONISTA DE
FINS DE SEMANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUIDA EM 25/03/2013CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 17:50:12

00000010970-32



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

USO EXCLUSIVO PARA PROTEÇÃO DE PROCESSO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



DIGITADO
A. T. M.

Câmara Municipal de São Paulo

atuado em 30/09/2015 00:00:00
nº 284 de 1993
fls. 1

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0284/93-1

DISPOE SOBRE O PAGAMENTO DE "PRO LABORE"
AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE
MEDICO PLANTONISTA DE FIM DE SEMANA

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
25 MAR. 2014
Mário Costa
PRESIDENTE

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DECRETA:

ARTIGO 1º Ao Servidor Municipal da área da saúde, médico plantonista, será concedido "pro labore", quando exercer suas atividades por vinte e quatro horas, ininterruptamente, e, no período compreendido entre as 19:00 h de sexta-feira às 19:00 h do domingo.

ARTIGO 2º O "pro labore" será de 50 % (cinquenta por cento), calculado sobre o valor correspondente ao salário-base da categoria.

ARTIGO 3º O "pro labore" de que trata esta lei, será devido enquanto o servidor estiver no exercício do cargo ou função ou quando for afastado em virtude de:

I Férias

II Gala

III Nojo

IV Licença, quando acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional.

V Licença para tratamento de saúde até 30 dias;

VI Missão de estudo, dentro e fora do país, participação em congressos.



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

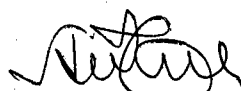
Folha no 02
n.º 234 de 19

ARTIGO 4º Os benefícios desta lei, se aplicam a todos os servidores da rede pública municipal.

ARTIGO 5º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ²⁷~~12~~ de abril de 1993.


Dr. Alberto Calvo
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha n.º 02 da proc
n.º 284 de 1993

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal determina em seus artigos 196 e 197 que a saúde é dever do ESTADO e os profissionais da saúde necessitam obter do Estado, condições para o fiel desempenho de seu mister.

TRABALHO digno, exige remuneração digna.

Conto com meus pares para a aprovação da presente propositura que dignifica a classe dos médicos plantonistas, que passam grande parte de suas vidas dentro dos Hospitais, privando-se quase que sempre da convivência de seus familiares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 4

Papel para Informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 284 de 1993 03, 05, 93 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, nada consta:
Em 03-05-93

Adelina
Adelina Closs

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 4, 5, 93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/05/93 às 12 - hs.

pr

Ào Nobre Vereador
para relatar

Marco Mendonça

Sede da Comissão de Constituição e Justiça

em 05 de maio de 1993

[Assinatura]

Procurador

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º autuada em 30/09/2015 00:00:00.
n.º 284 de 1993 fls. 6

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 20/5/93

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. DARCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, J. N. de S. P. 1993, rubricado sob
folha nº 24/5 93

Handwritten signatures and stamps on a document. The signatures are written in black ink. One signature is at the top left, another is in the center, and a third is at the bottom right. There are also several horizontal lines and a small rectangular stamp at the bottom left.

84/5/16

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

Pela Illegallidade.

Falso exposto, somos

"municipals e seu regime juridico".

Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador a proposição não pode converter-se em lei, eis que esbarra no art. 37, parágrafo 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município que reserva ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre servidores públicos

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alberto Calvo, que visa conceder "pro labore" de 50% sobre o salário-base dos servidores municipais da área de saúde que atuam como médicos plantonistas.

PRESIDENT

Feb 14 1903

TIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 284/93 - Encaminhado-se relatório.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Folha n.º _____ de 00
 de 284 de 12 93
 1993



A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 17/06/93

78

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 17/6/93 as 15:00 h. *jeas*

Ao nobre Vereador Gilbert Nacient.
para relatar. Regimentalmente até 11
Sala da Comissão de Administração Pública

17/6/93

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUIE, Juntado nesta data 17/06/93, arquivado sob

folha n.º 07103108193 a) *jeas*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 de Proc.
N.º 284 de 19 93
O Funcionário fls. 10

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (PL 284/93) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

03/08/93.

Luís Roberto
RELATOR.

DEFIRO, EM 03/08/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAMARA MUNICIPAL DE S. O PAULO

SEGUE, Juntado nesta data original para o arquivo e publicado sob

folha n.º 08 / 12 / 08 / 93 a) PRAS



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 28 de Pro
autuado em 30/09/2013 00:00:00
N.º 284 de 1993
fls. 12
O Funcionário

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Senhor Secretário,

DETERMINO, nos termos dos artigos 63 e 64 do Regimento Interno desta Casa, que o presente processo (PL 284/93...) siga sua tramitação normal, tendo em vista que:

1) em 18.1.06.1993, esta Presidência deu entrada a Requerimento P solicitando o reexame deste projeto por parte da Comissão de Constituição e Justiça, pois esta o encaminhara sem parecer; apenas com relatório, e

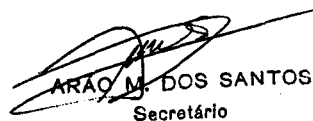
2) até esta data, em que o prazo regimental expira, o Egrégio Plenário não se manifestou sobre o referido Requerimento.

12.08.1993.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

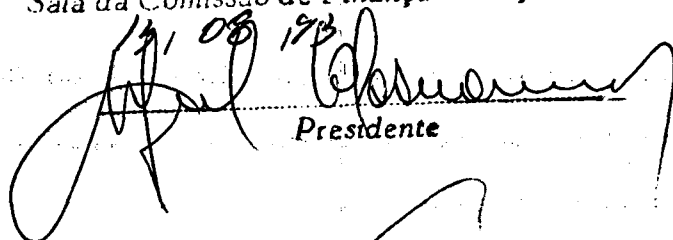
À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 12/08/93


ARAIO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 13.8.93 as 16:00 h. MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador Carlo Coruso e depois Haine Corb
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

13/08/93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sessão de 13/08/93
folhas de n° 09 / 25/08/93



PARECER
1042/93

Municipal de São Paulo
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 284/93

Folha nº 09 do P.O.C.
autuado em 30/09/2015 00:00:00
nº PL 284 de 1993
o funcionário fls. 14

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alberto Calvo, dispõe sobre o pagamento de "pro labore" aos servidores municipais da área da saúde, médicos plantonistas, quando exercerem suas atividades por vinte e quatro horas, ininterruptamente, e no período compreendido entre às 19:00 Hs de sexta-feira às 19:00 Hs do domingo.

O "pro labore" mencionado será de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor correspondente ao salário-base da categoria.

Segundo a justificativa, busca-se proporcionar melhor remuneração para os profissionais mencionados. No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que está em trâmite nesta Casa projeto tratando da remuneração dos servidores municipais integrantes da área de saúde.

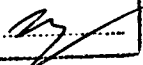
Deste modo, deixamos ao Egrégio Plenário a soberana decisão sobre o projeto em tela.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24 de agosto de 1993.

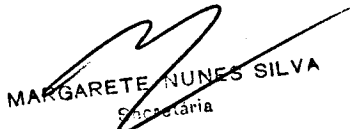
Presidente -

Relator -

Matéria PL 284/1993 - Carro migrado do ECM não contém assinaturas.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25, 08, 93 pag. 41
coluna 2ª conferido: 

A A.T.M.
Em, 25 / 08 / 93


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 16



Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 284 de 1993 27.04.93 (a) Manifest

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

Breno Gandelman

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 10 fls.

Arquivo em 14-1-97

O Func.º

LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 11 do Processo
nº 284 de 1993

Assistente Parlamentar - PR 100 707

DEFERIDO

★ 25 SET 2001 ★

[Signature]
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13-2449/2001

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, que providencie a volta à tramitação do Projeto de Lei número 284/1993, de autoria do ex-vereador Alberto Calvo, arquivado ao término da legislatura do mesmo.

Sala das Sessões, setembro de 2001.

[Signature]
Rubens Calvo

1º Secretário
Líder da Bancada do PSB

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

26 SET 2001
13:00h

epm/epm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

12

do processo nº 284 de 19 93 27, 09, 2001 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Solicito desarchivar o PL 284/93 para volta à tramitação.

26/9/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legis. Chefe
A.T.M.

A ATM
Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 13

Em 05 / 01 / 05

(a) Eva Godoleki
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13
do processo n.º 01-284 de 2093 051.01.105 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em 27.09.2001
Arquivado novamente em 20.01.2005
Com 13 fls.
O Func.º [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 14 e folha de informação
sob nº 15 de 23 de 13
Ellete L. S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 17 do processo
nº 01-284-00 1993. ls. 23
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

DEFERIDO
19 MAR 2013
PRESIDENTE



CLAUDINHO DE SOUZA

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

13 - RDS
13- 00213/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL-284/93; PL-251/99; PL-70/00; PL-200/00; PL-228/00; PL-405/00; PL-66/01; PL-580/01; PL-330/02; PL-390/02; PL-655/02; PL-205/03; PL-710/03; PL-185/04; PL-320/04; PL-556/04; PL-261/06; PL-412/06; PL-478/06; PL-489/06; PLO-001/99; PLO-20/01; PR-23/02 e PR-10/06, de autoria do Vereador Rubens Calvo (PMDB).

Sala das Sessões, 15 de março de 2013


Vereador Ricardo Nunes
Líder do PMDB

Ricardo Nunes
Vereador
Líder do PMDB

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
20 MAR 2013
SPG.42

RECEBIDO - SGP - 22
18 MAR 2013
PROTOCOLO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 01-284 de 11/1993 (a) Eliete L. S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0213/2013.

19/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0213/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

22 13 13

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

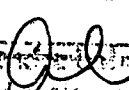
25 31 13

Adelfina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

As Setor de Pesquisa
26/3/13
plaus

Solange Rainone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

EM	26/03/13	15
FOR	Trs	
DATA: 22/04/13	AS: 18	h ASS: 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de	
fls. 16 / 61	S.P. 19 / 04 / 13
Técnico 	

Assessoria Jurídica
R. 11.130



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0284/1993

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e www.al.sp.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Complementar Estadual nº 1.193, de 02 de janeiro de 2013, que institui a carreira de Médico, e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº 58.940, de 05 de março de 2013, que dispõe sobre a identificação de áreas das unidades da Secretaria da Saúde, para fins de atribuição de "pro labore", de que trata o artigo 20 da Lei Complementar nº 1.193/2013, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, que dispõe sobre a adoção de medidas destinadas à valorização dos servidores públicos, introduz alterações na legislação de pessoal do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.257, de 29 de dezembro de 2006, que confere nova redação aos arts. 1º, 4º e 5º, da Lei nº 11.716, de 03 de janeiro de 1995, alterada pela Lei nº 13.493, de 07 de janeiro de 2003, e nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.713, de 04 de abril de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Quadro dos Profissionais da Saúde, a reconfiguração das carreiras dos níveis superior e médio do referido Quadro, a instituição de novo plano de carreiras e do Prêmio de Produtividade de Desempenho a ser concedido aos servidores que especifica, a cessação da vantagem pecuniária que discrimina, a alteração dos dispositivos das Leis nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, e nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, e a alteração do valor das gratificações que especifica.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

São Paulo, 19 de abril de 2013.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria Geral Parlamentar
 Departamento de Documentação e Informação

Lei Complementar nº 1.193, de 02/01/2013

Texto da Norma Diário Oficial

Ementa	
Institui a carreira de Médico, e dá providências correlatas	
Projeto - Autor PLC 39/2012 - Governador	Promulgação Executivo
Fonte DOE-I 03/01/2013, p. 1	Republicação -
Situação Atual ▼	
Correlatas ▼	
<u>Decreto nº 58.940 de 05/03/2013</u> Dispõe sobre a identificação de áreas das unidades da Secretaria da Saúde, para fins de atribuição de "pro labore", de que trata o artigo 20 da <u>Lei Complementar nº 1.193, de 2013</u> (DOE-I 06/03/2013, p. 1)	
Indexadores ▼	
Tema ▼	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.193, DE 2 DE JANEIRO DE 2013

Institui a carreira de Médico, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica instituída, nos Quadros das Secretarias de Estado e das Autarquias, a carreira de Médico, destinada às ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, atenção integral à saúde e perícias.

Parágrafo único - A carreira de que trata o "caput" deste artigo destina-se às unidades ambulatoriais, hospitalares, vigilâncias sanitária e epidemiológica, periciais e à gestão de serviços de saúde das Secretarias de Estado e Autarquias.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DA CARREIRA DE MÉDICO

Artigo 2º - A carreira de Médico é constituída de 3 (três) classes, identificadas por algarismos romanos de I a III, escalonadas de acordo com as exigências de maior capacitação para o desempenho de atividades de que trata o artigo 1º desta lei complementar, na seguinte conformidade:

- I - Médico I;
- II - Médico II;
- III - Médico III.

SEÇÃO II

DO REGIME JURÍDICO

Artigo 3º - Os integrantes da carreira instituída no artigo 1º desta lei complementar ficam sujeitos ao regime estatutário, previsto na Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as funções-atividades regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, do Quadro das Autarquias do Estado.

SEÇÃO III

DO INGRESSO

Artigo 4º - O ingresso na carreira de Médico dar-se-á na classe inicial, mediante concurso público, realizado em 2 (duas) etapas sucessivas constituídas, respectivamente, de provas, de caráter eliminatório, e títulos, de acordo com os critérios estabelecidos na instrução especial que regerá

Alessandro

LEI 11.193

cada concurso.

Artigo 5º - São requisitos mínimos para ingresso no cargo ou função-atividade de Médico I:

I - registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP;

II - certificado de conclusão de residência médica em Programa credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou título de especialista emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB).

§ 1º - Excepcionalmente, considerada a característica da instituição a que se destina o profissional, poderão ser exigidos em edital o certificado e o título a que se refere o inciso II deste artigo, cumulativamente.

§ 2º - Os editais fixarão os requisitos específicos, de acordo com a área de atuação, para cada concurso público.

SEÇÃO IV

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Artigo 6º - Nos 3 (três) primeiros anos de efetivo exercício nos cargos de Médico I, que se caracteriza como estágio probatório, o servidor será submetido à avaliação especial de desempenho, verificando-se sua aptidão e capacidade para o exercício das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, por intermédio dos seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade.

§ 1º - O período de estágio probatório será acompanhado por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho constituída para este fim, em conjunto com os órgãos subsetoriais ou setorial de recursos humanos, bem como com as chefias imediata e mediata, que deverão:

1 - propiciar condições para a adaptação do servidor ao ambiente de trabalho;

2 - orientar o servidor no desempenho de suas atribuições;

3 - verificar o grau de adaptação ao cargo e a necessidade de submeter o servidor a programa de treinamento.

§ 2º - A avaliação será promovida semestralmente pelos órgãos subsetoriais ou setorial de recursos humanos, com base em critérios estabelecidos em decreto, mediante proposta da Secretaria da Saúde, ouvida a Secretaria de Gestão Pública.

Artigo 7º - Decorridos 30 (trinta) meses do período de estágio probatório, o responsável pelo órgão subsetorial ou setorial de recursos humanos encaminhará à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório circunstanciado sobre a conduta e o desempenho profissional do servidor, com proposta fundamentada de confirmação no cargo ou exoneração.

§ 1º - A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho poderá solicitar informações complementares para referendar a proposta de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º - No caso de ter sido proposta a exoneração, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho abrirá prazo de 10 (dez) dias para o exercício do direito de defesa do interessado, e decidirá pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho encaminhará ao Titular do órgão, para decisão final, proposta de confirmação no cargo ou de exoneração do servidor.

§ 4º - Os atos de confirmação no cargo ou de exoneração deverão ser publicados pela autoridade competente.

Artigo 8º - Durante o período de estágio probatório, o servidor não poderá ser afastado ou licenciado do seu cargo, exceto:

I - nas hipóteses previstas nos artigos 69, 72, 75 e 181, incisos I a V, VII e VIII, da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;

II - para participação em curso específico de formação decorrente de aprovação em concurso público para outro cargo na Administração Pública Estadual;

III - quando nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função em confiança no âmbito do órgão em que estiver lotado;

IV - quando nomeado para o exercício de cargo em comissão em órgão diverso da sua lotação de origem;

V - nas hipóteses previstas nos artigos 65 e 66 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, somente quando nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função em confiança.

Parágrafo único - Fica suspensa, para efeito de estágio probatório, a contagem de tempo dos períodos de afastamentos referidos neste artigo, excetuadas as hipóteses previstas em seu inciso III, bem como nos artigos 69 e 75 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

SEÇÃO V

DAS JORNADAS DE TRABALHO

Artigo 9º - Os cargos e as funções-atividades da carreira de Médico serão exercidos na seguinte conformidade:

I - em Jornada Parcial de Trabalho, caracterizada pela exigência do cumprimento de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

II - em Jornada Integral de Trabalho, caracterizada pela exigência do cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 1º - É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada, salvo as exceções legais, ao servidor em jornada integral de trabalho de que trata o inciso II deste artigo.

§ 2º - Até 1.250 (mil duzentos e cinquenta) cargos de Médico existentes no Quadro da Secretaria da Saúde poderão ser providos na jornada de trabalho de que trata o inciso II deste artigo, que deverá ser exercida exclusivamente em áreas prioritárias de assistência hospitalar e ambulatorial.

§ 3º - Para as demais Secretarias de Estado e Autarquias, o ingresso dar-se-á exclusivamente na jornada de trabalho de que trata o inciso I deste artigo.

§ 4º - Poderá o dirigente da unidade, consideradas as características da instituição e a organização do trabalho, estabelecer critérios de cumprimento de jornada regular de trabalho ou escala de plantões, de modo a atender adequadamente a demanda.

Artigo 10 - Fica vedada ao integrante da carreira de Médico a opção pela inclusão de seu cargo ou função-atividade em jornada de trabalho diversa daquela para a qual foi nomeado ou admitido.

SEÇÃO VI

DOS VENCIMENTOS E DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Artigo 11 - Os vencimentos ou salários dos integrantes da carreira de Médico ficam fixados na conformidade do Anexo I desta lei complementar, de acordo com a jornada de trabalho a que estejam sujeitos.

Artigo 12 - A remuneração dos servidores integrantes da carreira de Médico compreende, além dos vencimentos e salários a que se refere o artigo 11 desta lei complementar, as seguintes vantagens pecuniárias:

I - adicional por tempo de serviço, de que trata o artigo 129 da Constituição do Estado, que será calculado na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor do vencimento ou salário, por quinquênio de prestação de serviço, observado o disposto no inciso XVI do artigo 115 da mesma Constituição;

II - sexta-parte, quando for o caso;

III - gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 20 desta lei complementar;

IV - décimo terceiro salário;

V - acréscimo de 1/3 (um terço) das férias;

VI - ajuda de custo;

VII - diárias;

VIII - outras vantagens pecuniárias previstas nesta lei complementar ou em outras leis, inclusive gratificações.

SEÇÃO VII

DO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE MÉDICA - PPM

Artigo 13 - Fica instituído o Prêmio de Produtividade Médica – PPM, a ser concedido aos servidores integrantes da carreira a que se refere o artigo 1º desta lei complementar, em efetivo exercício nas Secretarias de Estado e Autarquias, objetivando o incremento da produtividade e o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados.

§ 1º - O Prêmio de Produtividade Médica – PPM será pago na conformidade do resultado obtido em Processo de Avaliação, observados os seguintes fatores:

1 - produtividade;

Alessandro Barbak
RF 11.136

- 2 - grau de resolutividade;
- 3 - assiduidade;
- 4 - qualidade dos trabalhos prestados;
- 5 - responsabilidade e eficiência na execução das atividades.

§ 2º - O Processo de Avaliação, para fins do disposto neste artigo, será realizado em período não superior a 12 (doze) meses, em bases, termos e condições a serem estabelecidos em decreto, mediante proposta da Secretaria da Saúde, ouvida a Secretaria de Gestão Pública.

Artigo 14 - O Prêmio de Produtividade Médica – PPM será calculado mediante a aplicação de coeficientes fixados nos Subanexos dos Anexos II e III desta lei complementar, sobre a Unidade Básica de Valor – UBV, instituída pelo artigo 33 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, observada a jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor, com vigência na seguinte conformidade:

I - os Subanexos do Anexo II a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da data da publicação desta lei complementar;

II - os Subanexos do Anexo III decorrido 1 (um) ano da data prevista no inciso I deste artigo.

§ 1º - O valor do Prêmio de Produtividade Médica – PPM devido ao servidor será determinado mediante a aplicação do resultado obtido no Processo de Avaliação sobre o valor apurado nos termos do “caput” deste artigo.

§ 2º - Até que seja submetido ao primeiro Processo de Avaliação, o servidor ingressante na carreira de Médico fará jus ao Prêmio de Produtividade Médica – PPM em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do calculado nos termos do “caput” deste artigo.

§ 3º - Os servidores afastados ou cedidos sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do seu cargo ou função-atividade, para prestação de serviços em instituições integradas ou conveniadas com o SUS/SP, farão jus a 10% (dez por cento) do valor calculado nos termos do “caput” deste artigo.

Artigo 15 - Os servidores abrangidos por esta lei complementar não perderão o direito à percepção do Prêmio de Produtividade Médica – PPM, nas situações de:

I - afastamentos considerados de efetivo exercício para todos os efeitos legais;

II - licença para tratamento de saúde, não superior à metade do período fixado para o Processo de Avaliação.

Artigo 16 - Não farão jus ao Prêmio de Produtividade Médica – PPM os servidores que:

I - tiverem 1 (uma) ou mais faltas injustificadas no período de avaliação;

II - estiverem afastados ou em licença para tratamento de saúde por mais da metade do período de avaliação, exceto nos casos de licença por acidente do trabalho ou doença profissional;

III - tenham sido punidos, no período de avaliação, em decorrência de procedimento administrativo disciplinar.

Artigo 17 - O Prêmio de Produtividade Médica – PPM não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza.

§ 1º - O PPM será computado para fins de cálculo do décimo terceiro salário, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 644, de 26 de dezembro de 1989, das férias e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.

§ 2º - Sobre o valor do PPM incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Artigo 18 - Fica vedada a percepção cumulativa do Prêmio de Produtividade Médica – PPM com vantagens pecuniárias de mesma natureza ou específicas por área de atuação e, em especial, as seguintes vantagens:

I - Prêmio de Incentivo, instituído pela Lei nº 8.975, de 25 de novembro de 1994, e alterações posteriores;

II - Prêmio de Incentivo à Qualidade - PIQ, instituído pela Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995, e suas alterações posteriores;

III - Prêmio de Incentivo à Produtividade, instituído pela Lei nº 9.352, de 30 de abril de 1996, alterada pela Lei nº 11.003, de 21 de dezembro de 2001;

IV - Prêmio de Produtividade, instituído pela Lei nº 10.154, de 29 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 10.438, de 20 de dezembro de 1999;

V - Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade - PIPQ, instituído pela Lei Complementar nº 907, de 21 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores;

VI - Prêmio de Incentivo à Produtividade - PIP, instituído pelo artigo 31 da Lei Complementar nº 919, de 23 de maio de 2002, e suas alterações posteriores;

VII - Gratificação pelo Desempenho e Apoio à Atividade Médico Pericial – GDAMP, instituída pela Lei Complementar nº 1.104, de 17 de março de 2010;

VIII - Gratificação por Atividades de Pagamentos Especiais – GAPE, instituída pela Lei nº 14.016, de

Alexandre Labaki

12 de abril de 2010;

IX - Gratificação pelo Desempenho e Apoio à Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – GDAMSPE, instituída pela Lei nº 14.169, de 30 de junho de 2010;

X - Gratificação pelo Desempenho e Apoio às Atividades Periciais e de Assistência à Saúde – GDAPAS, instituída pelo artigo 18 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011;

XI - Prêmio de Desempenho Individual – PDI, instituído pela Lei Complementar nº 1.158, de 2 de dezembro de 2011;

XII - outras vantagens pecuniárias de qualquer natureza ou fundamento, inclusive as custeadas com recursos provenientes do Ministério da Saúde/Sistema Único de Saúde – SUS/SP.

SEÇÃO VIII

DAS GRATIFICAÇÕES

SUBSEÇÃO I

DA GRATIFICAÇÃO POR REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL - GRDI

Artigo 19 - Os integrantes da carreira de Médico sujeitos à jornada de trabalho de que trata o inciso II do artigo 9º desta lei complementar farão jus à Gratificação por Regime de Dedicção Integral - GRDI.

§ 1º - O valor da gratificação de que trata o "caput" deste artigo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da referência em que estiver enquadrado o cargo provido pelo servidor.

§ 2º - A gratificação de que trata este artigo, acrescida do adicional por tempo de serviço e da sexta-parte dos vencimentos, quando for o caso, será computada para fins de cálculo do décimo terceiro salário, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 644, de 26 de dezembro de 1989, das férias e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.

§ 3º - Sobre o valor da GRDI incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

SUBSEÇÃO II

DA GRATIFICAÇÃO "PRO LABORE"

Artigo 20 - As funções de direção, chefia, supervisão e encarregatura de unidades que venham a ser caracterizadas como atividades específicas de integrantes da carreira de Médico serão retribuídas com gratificação "pro labore", calculada mediante aplicação de coeficientes sobre o valor da referência "M-I", conforme a jornada de trabalho prevista para a função, na seguinte conformidade:

Denominação das funções	Coeficientes
Diretor Técnico de Saúde III	1,50
Diretor Técnico de Saúde II	1,00
Diretor Técnico de Saúde I	0,70
Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	0,30
Chefe de Saúde II	0,30
Encarregado de Saúde II	0,20

§ 1º - As funções de direção de que trata este artigo serão exercidas em Jornada de 30 (trinta) horas semanais de Trabalho.

§ 2º - As funções de chefia, supervisão e encarregatura serão exercidas em Jornada Parcial de Trabalho, de que trata o inciso I do artigo 9º desta lei complementar.

§ 3º - Para o fim previsto neste artigo, a identificação das funções, bem como as respectivas quantidades e unidades a que se destinam serão estabelecidas em decreto, mediante proposta das Secretarias de Estado e Autarquias.

§ 4º - Sobre o valor da gratificação "pro labore" de que trata este artigo incidirão:

1 - o adicional por tempo de serviço e a sexta-parte dos vencimentos, quando for o caso;

2 - os descontos previdenciários e de assistência médica.

§ 5º - O integrante da carreira de Médico designado para o exercício de função de que trata este

artigo não perderá o direito à gratificação "pro labore" quando se afastar em virtude de férias, licença-prêmio, gala, nojo, júri, licença para tratamento de saúde, faltas abonadas, serviços obrigatórios por lei e outros afastamentos que a legislação considere como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

§ 6º - As funções de que trata o "caput" deste artigo comportam substituição, desde que o período seja igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 7º - Durante o tempo da substituição, o integrante da carreira de Médico fará jus à gratificação "pro labore" correspondente à função exercida pelo substituído, proporcionalmente aos dias em que o substituir.

§ 8º - A gratificação "pro labore" de que trata este artigo será computada para fins de cálculo do décimo terceiro salário, nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 644, de 26 de dezembro de 1989, das férias e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.

§ 9º - Fica vedada a designação dos integrantes da carreira de Médico em Jornada Integral de Trabalho para o exercício das funções de que trata este artigo.

SUBSEÇÃO III

DA GRATIFICAÇÃO DE PRECEPTORIA - GP

Artigo 21 - Os integrantes da carreira de Médico farão jus à percepção da Gratificação de Preceptoria - GP instituída pelo artigo 18 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011.

Artigo 22 - A Gratificação de Preceptoria - GP será atribuída aos integrantes da carreira de Médico, quando designados para atuar como preceptor nos Programas de Residência Médica oficiais, calculada mediante a aplicação de coeficientes sobre o valor da UBV, instituída pelo artigo 33 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, na seguinte conformidade:

I - 7,00 (sete inteiros), quando em Jornada Parcial de Trabalho;

II - 8,40 (oito inteiros e quarenta centésimos), quando em Jornada Ampliada de Trabalho Médico ou Jornada Médica Específica, a que se referem os incisos III e VI do artigo 13 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011;

III - 14,00 (catorze inteiros), quando em Jornada Integral de Trabalho.

§ 1º - É vedada a percepção cumulativa da gratificação de que trata este artigo com quaisquer outras vantagens de mesma natureza.

§ 2º - O valor da gratificação de que trata este artigo não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza, bem como os descontos previdenciários e de assistência médica, sendo computado para efeito do décimo terceiro salário a que se refere o § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 644, de 26 de dezembro de 1989, das férias e do acréscimo de 1/3 (um terço) de férias.

§ 3º - O servidor não perderá o direito à percepção da gratificação de que trata este artigo quando se afastar em virtude de férias, gala, nojo, júri, faltas abonadas, faltas médicas, licença em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional, doação de sangue e serviços obrigatórios por lei.

SEÇÃO IX

DA OPÇÃO

Artigo 23 - O integrante da carreira de Médico que vier a ser nomeado para cargo em comissão poderá optar pela remuneração do cargo ou da função-atividade do qual é titular ou ocupante, desde que observado o cumprimento da jornada de trabalho a qual está sujeito, se esta for maior do que a do cargo para o qual foi nomeado.

Parágrafo único - A opção de que trata este artigo aplica-se, no âmbito das Autarquias, ao servidor designado para o exercício de função-atividade em confiança, nos termos da legislação trabalhista.

SEÇÃO X

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Artigo 24 - A evolução funcional dos integrantes da carreira de Médico far-se-á por meio de promoção.

Artigo 25 - Promoção, para os integrantes da carreira de Médico, é a elevação do cargo ou da função-atividade à classe imediatamente superior, mediante processo de avaliação de desempenho e títulos, obedecidos os interstícios, a periodicidade e as demais condições e exigências a serem

estabelecidas em decreto.

§ 1º - Os interstícios mínimos para concorrer à promoção, computado sempre o tempo de efetivo exercício do servidor na carreira, são de:

1 - 5 (cinco) anos, na primeira classe;

2 - 15 (quinze) anos, na segunda classe.

§ 2º - Poderão ser beneficiados com a promoção até 20% (vinte por cento) do contingente integrante de cada classe, existente na data de abertura de cada processo, no âmbito de cada órgão ou entidade.

§ 3º - Nas classes em que o contingente integrante for igual ou inferior a 6 (seis) servidores, poderá ser beneficiado com a promoção 1 (um) servidor, desde que atendidas as exigências legais.

§ 4º - Para fins de promoção, o desempate na classificação resolver-se-á com observância dos seguintes fatores:

1 - melhor classificação no concurso de ingresso, quando se tratar de promoção da classe de Médico I para a classe de Médico II;

2 - melhor classificação no concurso de promoção anterior, quando se tratar de promoção nas demais classes.

Artigo 26 - Para fins de promoção, interromper-se-á o interstício quando o servidor estiver afastado para ter exercício em cargo, função-atividade ou função de natureza diversa do qual é ocupante, exceto quando se tratar de:

I - nomeação para cargos de provimento em comissão ou designação para funções-atividades em confiança ou de serviço público retribuídas mediante "pro labore" nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, regidos pela Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011;

II - designação para o exercício das funções de que trata o artigo 20 desta lei complementar, como titular ou substituto;

III - afastado nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, sem prejuízo de vencimentos, junto a órgãos da Administração Direta ou Autárquica do Estado;

IV - afastados ou cedidos sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do seu cargo ou função-atividade, para prestação de serviços em instituições integradas ou conveniadas com o SUS;

V - afastado nos termos dos artigos 67, 78, 79 e 80 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, ou nos termos do inciso I do artigo 15 e dos artigos 16 e 17 da Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974;

VI - afastado, sem prejuízo dos vencimentos ou salários, para participação em cursos, congressos ou demais certames afetos à respectiva área de atuação, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

VII - afastado nos termos do § 1º do artigo 125 da Constituição do Estado de São Paulo;

VIII - afastado nos termos da Lei Complementar nº 367, de 14 de dezembro de 1984, alterada pela Lei Complementar nº 1.054, de 7 de julho de 2008.

Artigo 27 - Ficará impedido de participar do processo de promoção o integrante da carreira de Médico que tenha sofrido qualquer penalidade administrativa nos 12 (doze) meses que antecedem a data-base para apuração dos interstícios de que trata o § 1º do artigo 25 desta lei complementar.

Parágrafo único - O impedimento de que trata o "caput" deste artigo deverá ser apurado pelo órgão subsetorial ou setorial de recursos humanos do órgão ou entidade.

Artigo 28 - Na vacância, os cargos e as funções-atividades das classes de Médico II e III retornarão à classe inicial da carreira.

SEÇÃO XI

DO PLANTÃO

Artigo 29 - As atividades médicas prestadas no âmbito das unidades de saúde da Secretaria da Saúde, das Autarquias a ela vinculadas e das demais Secretarias e Autarquias integradas ao Sistema Único de Saúde - SUS/SP, inclusive no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, poderão também ser realizadas sob a forma de Plantão, na conformidade do disposto nos artigos 1º a 7º e 9º da Lei Complementar 1.176, de 30 de maio de 2012.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30 - Aos servidores abrangidos por esta lei complementar aplicam-se as disposições previstas nos artigos 65, 66 e 67 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011.

Artigo 31 - Os integrantes da carreira de Médico em Jornada Ampliada de Trabalho Médico, Jornada

Médica Específica, Jornada Parcial de Trabalho ou Jornada Reduzida de Trabalho Médico-Odontológica, ao passarem à inatividade, somente terão seus proventos calculados com base nos valores das referências de vencimentos ou salários constantes do Anexo I e Subanexos respectivos, desta lei complementar, se, na data da aposentadoria, houverem prestado serviço contínuo nessa jornada pelo menos nos 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores à data do evento.

§ 1º - Na hipótese de aposentadoria por invalidez ou compulsória, não se aplica a condição prevista neste artigo.

§ 2º - Os servidores que vierem a se aposentar voluntariamente, sem que hajam completado 60 (sessenta) meses em Jornada Ampliada de Trabalho Médico, em Jornada Médica Específica, em Jornada Parcial de Trabalho ou em Jornada Reduzida de Trabalho Médico-Odontológica, terão seus proventos calculados proporcionalmente às jornadas de trabalho exercidas, à razão de 1/60 (um sessenta avos) por mês, no período citado, na base dos valores das referências de vencimentos ou salários constantes do Anexo I e respectivos Subanexos desta lei complementar.

§ 3º - Para fins do disposto no § 2º deste artigo, considerar-se-á:

1 - Jornada Ampliada de Trabalho Médico, o tempo em que o servidor tiver cumprido jornada de 30 (trinta) ou de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho;

2 - Jornada Parcial de Trabalho, o tempo em que o servidor tiver cumprido jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Artigo 32 - Ficam mantidas, para os servidores abrangidos por esta lei complementar, as seguintes vantagens pecuniárias:

I - a Gratificação Executiva, instituída pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 797, de 7 de novembro de 1995, alterada pelo inciso I do artigo 24 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011, com base nos coeficientes constantes do Anexo IV desta lei complementar;

II - a Gratificação pelo Desempenho e Apoio à Atividade Médico-Pericial – GDAMP, instituída pela Lei Complementar nº 1.104, de 17 de março de 2010;

III - o Prêmio de Incentivo à Qualidade - PIQ, instituído pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995, e suas alterações posteriores.

Artigo 33 - Não mais se aplicam aos servidores abrangidos por esta lei complementar as seguintes vantagens pecuniárias:

I - por terem sido absorvidas no enquadramento a que se refere o artigo 2º das Disposições Transitórias desta lei complementar:

a) a Gratificação Especial por Atividade Hospitalar em Condições Especiais de Trabalho - GEAH, a Gratificação Especial por Atividade Prioritária e Estratégica - GEAPE, a Gratificação Especial por Atividades no Instituto de Infectologia "Emílio Ribas" e Centro de Referência e Treinamento - DST/AIDS - GEER previstas, respectivamente, nos artigos 22, 23 e 24 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, alteradas pelo inciso II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011;

b) a Gratificação pelo Desempenho e Apoio à Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - GDAMSPE, instituída pelo artigo 1º da Lei nº 14.169, de 30 de junho de 2010;

c) a Gratificação pelo Desempenho e Apoio às Atividades Periciais e de Assistência à Saúde - GDAPAS, instituída pelo artigo 18 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011;

II - o Prêmio de Incentivo - PIN, instituído pelo artigo 1º da Lei nº 8.975, de 25 de novembro de 1994, em razão da instituição do Prêmio de Produtividade Médica – PPM.

Artigo 34 - Para os servidores integrantes da carreira de Médico que vierem a se aposentar com fundamento nos artigos 3º e 6º da Emenda à Constituição Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no artigo 3º da Emenda à Constituição Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, o Prêmio de Produtividade Médica – PPM será computado no cálculo dos proventos, por ocasião da aposentadoria, à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano de percebimento.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo o PPM será calculado mediante a aplicação da média dos percentuais correspondentes às avaliações ocorridas nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à aposentadoria.

Artigo 35 - Esta lei complementar e suas Disposições Transitórias aplicam-se aos ocupantes de funções-atividades de natureza permanente de igual denominação e, no que couber, aos inativos, dos quadros das Secretarias de Estado e das Autarquias e aos pensionistas.

Artigo 36 - Os títulos dos servidores abrangidos por esta lei complementar serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 37 - Ficam extintos, da Tabela III, do Subquadro de Cargos Públicos (SQC-III), do Quadro da Secretaria da Saúde, na data da publicação desta lei complementar, 2.500 (dois mil e quinhentos) cargos da classe de Médico criados pela Lei nº 13.683, de 10 de setembro de 2009.

Artigo 38 - As despesas decorrentes da aplicação do disposto no artigo 13 desta lei complementar,

relativamente aos servidores dos Quadros da Secretaria da Saúde e das Autarquias vinculadas, bem como aos seus inativos e pensionistas, serão cobertas com recursos a que se refere o § 1º do artigo 5º da Lei nº 8.975, de 25 de novembro de 1994, com a redação dada por esta lei complementar.

Artigo 39 - O artigo 5º da Lei nº 8.975, de 25 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - As importâncias pagas a título de Prêmio de Incentivo serão cobertas nos termos do inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 204, de 20 de dezembro de 1978, com recursos intergovernamentais repassados, mensalmente, ao Fundo Estadual de Saúde – FUNDES.

§ 1º - As despesas de que trata este artigo poderão onerar, mensalmente, até 40% (quarenta por cento) dos recursos repassados ao Fundo Estadual de Saúde.

§ 2º - No cômputo do limite a que se refere o § 1º deste artigo serão consideradas as despesas de outros prêmios que venham a ser instituídos para os fins de que trata o artigo 1º desta lei, na forma disciplinada na lei que os houver instituído."(NR)

Artigo 40 - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 41 - Esta lei complementar e suas Disposições Transitórias entram em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - As classes de Médico e de Médico Sanitarista regidas pela Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011, ficam integradas à carreira de Médico, instituída por esta lei complementar, enquadradas na classe inicial.

Artigo 2º - Os atuais servidores integrantes das classes de Médico e de Médico Sanitarista terão seus cargos ou funções-atividades enquadrados na carreira de Médico, em referência cujo valor seja igual ou imediatamente superior à quantia resultante do somatório:

I - do valor do padrão do cargo ou função-atividade;

II - da Gratificação Especial por Atividade Hospitalar em Condições Especiais de Trabalho - GEAH, a Gratificação Especial por Atividade Prioritária e Estratégica - GEAPE, a Gratificação Especial por Atividades no Instituto de Infectologia "Emílio Ribas" e Centro de Referência e Treinamento - DST/AIDS - GEER previstas, respectivamente, nos artigos 22, 23 e 24 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, alteradas pelo inciso II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011.

§ 1º - Procedido o enquadramento nos termos deste artigo, efetuar-se-á o somatório do valor da referência obtida com o valor do adicional por tempo de serviço e da sexta-parte dos vencimentos, quando for o caso, e da Gratificação Executiva, a que se refere o inciso I do artigo 32 desta lei complementar.

§ 2º - Se, em decorrência da aplicação do disposto no § 1º deste artigo, resultar enquadramento em classe cujo vencimento seja inferior à remuneração mensal do mês imediatamente anterior ao de enquadramento, a diferença apurada será paga em código específico, a título de vantagem pessoal.

§ 3º - Para efeito de apuração da remuneração mensal a que se refere o § 2º deste artigo, serão considerados, desde que devidos ao servidor, os seguintes valores:

1 - do padrão do cargo ou função-atividade;

2 - da Gratificação Executiva, instituída pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 797, de 7 de novembro de 1995, alterada pelo inciso I do artigo 24 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011;

3 - do adicional por tempo de serviço e da sexta-parte;

4 - da Gratificação Especial por Atividade Hospitalar em Condições Especiais de Trabalho - GEAH, a Gratificação Especial por Atividade Prioritária e Estratégica - GEAPE, a Gratificação Especial por Atividades no Instituto de Infectologia "Emílio Ribas" e Centro de Referência e Treinamento - DST/AIDS - GEER previstas, respectivamente, nos artigos 22, 23 e 24 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, alteradas pelo inciso II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011;

5 - da Gratificação pelo Desempenho e Apoio à Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - GDAMSPE, instituída pelo artigo 1º da Lei nº 14.169, de 30 de junho de 2010;

6 - da Gratificação pelo Desempenho e Apoio às Atividades Periciais e de Assistência à Saúde - GDAPAS, instituída pelo artigo 18 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011;

7 - da vantagem pessoal prevista no § 3º do artigo 2º das Disposições Transitórias da Lei

Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011;

8 - da vantagem pessoal adquirida com fundamento no inciso XV do artigo 37 da Constituição Federal, decorrente de enquadramento na Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011.

§ 4º - Sobre o valor da vantagem pessoal apurada nos termos do § 2º deste artigo incidirão os índices de reajuste aplicados nos vencimentos ou salários a que se refere o artigo 11 desta lei complementar.

Artigo 3º - Ao servidor integrado à carreira de Médico, em Jornada Ampliada de Trabalho Médico, em Jornada Médica Específica ou em Jornada Reduzida de Trabalho Médico-Odontológica, previstas na Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011, fica mantida a jornada de trabalho a que se encontra sujeito, sem direito à retratação.

Artigo 4º - Até a realização do primeiro Processo de Avaliação de que trata o artigo 13, aos integrantes da carreira de Médico, o Prêmio de Produtividade Médica - PPM será calculado na forma do artigo 14, observado o disposto nos artigos 16 e 18, todos desta lei complementar, na seguinte conformidade:

I - para os servidores pertencentes ao Quadro da Secretaria da Saúde:

a) 10% (dez por cento) aos que, relativamente ao Prêmio de Incentivo - PIN, instituído pelo artigo 1º da Lei nº 8.975, de 25 de novembro de 1994, faziam jus ao valor mínimo previsto para o PIN;

b) mediante a aplicação do percentual obtido no processo de avaliação vigente na data da publicação desta lei complementar, para fins de concessão do Prêmio de Incentivo - PIN, instituído pelo artigo 1º da Lei nº 8.975, de 25 de novembro de 1994, aos demais;

II - para os servidores pertencentes aos Quadros das demais Secretarias e Autarquias: 40 % (quarenta por cento).

Artigo 5º - O servidor integrado à carreira de Médico que, na data da publicação desta lei complementar, se encontrar designado para o exercício das funções de que trata o inciso II do artigo 28 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011, em Jornada Ampliada de Trabalho Médico ou em Jornada Médica Específica, fará jus ao Prêmio de Produtividade Médica - PPM e a gratificação "pro labore", de que tratam os artigos 13 e 20 desta lei complementar, proporcionalmente à jornada de trabalho a que está sujeito, enquanto perdurar a designação.

Artigo 6º - Para os fins do disposto no artigo 20 desta lei complementar, ficam mantidas a quantificação das funções e a identificação das unidades caracterizadas como atividades específicas da classe de Médico e Médico Sanitarista, conforme previsto em decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de janeiro de 2013.

GERALDO ALCKMIN

Giovanni Guido Cerri

Secretário da Saúde

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Júlio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Davi Zaia

Secretário de Gestão Pública

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I

a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013

Subanexo 1

JORNADA INTEGRAL DE TRABALHO – 40 horas semanais

CLASSES	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Médico I	M-I	R\$ 3.800,00
Médico II	M-II	R\$ 4.066,00
Médico III	M-III	R\$ 4.350,62

Subanexo 2

JORNADA AMPLIADA DE TRABALHO OU JORNADA MÉDICA ESPECÍFICA

24 horas semanais

CLASSES	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Médico I	M-I	R\$ 2.280,00
Médico II	M-II	R\$ 2.439,60
Médico III	M-III	R\$ 2.610,37

Subanexo 3

JORNADA PARCIAL DE TRABALHO – 20 horas semanais

CLASSES	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Médico I	M-I	R\$ 1.900,00
Médico II	M-II	R\$ 2.033,00
Médico III	M-III	R\$ 2.175,31

Subanexo 4

JORNADA REDUZIDA DE TRABALHO MÉDICO-ODONTOLÓGICA -12 horas semanais

CLASSES	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Médico I	M-I	R\$ 1.140,00
Médico II	M-II	R\$ 1.219,80
Médico III	M-III	R\$ 1.305,19

ANEXO II

a que se referem o “caput” e o inciso I do artigo 14 da Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013

Coefficientes - Prêmio de Produtividade Médica – PPM**Subanexo 1**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO			
	40 horas	24 horas	20 horas	12 horas
Médico I	50,250	30,150	25,125	15,075
Médico II	50,250	30,150	25,125	15,075
Médico III	50,250	30,150	25,125	15,075

Subanexo 2

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	
	30 horas	20 horas
Diretor Técnico de Saúde III	42,375	-
Diretor Técnico de Saúde II	32,625	-
Diretor Técnico de Saúde I	28,875	-
Chefe de Saúde II	-	25,125
Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	-	25,125
Encarregado de Saúde II	-	25,125

ANEXO III

a que se referem o “caput” e o inciso II do artigo 14 da Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013

Coefficientes - Prêmio de Produtividade Médica – PPM**Subanexo 1**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO			
	40 horas	24 horas	20 horas	12 horas
Médico I	67,000	40,200	33,500	20,100
Médico II	67,000	40,200	33,500	20,100
Médico III	67,000	40,200	33,500	20,100

Subanexo 2

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	
	30 horas	20 horas
Diretor Técnico de Saúde III	56,500	-
Diretor Técnico de Saúde II	43,500	-
Diretor Técnico de Saúde I	38,500	-
Chefe de Saúde II	-	33,500
Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	-	33,500
Encarregado de Saúde II	-	33,500

ANEXO IV

a que se refere o inciso I do artigo 32 da Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013

Coefficientes - Gratificação Executiva

DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO			
	40 horas	24 horas	20 horas	12 horas
Médico I	15,00	9,00	7,50	4,50
Médico II	15,00	9,00	7,50	4,50
Médico III	15,00	9,00	7,50	4,50

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de janeiro de 2013.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria Geral Parlamentar
 Departamento de Documentação e Informação

Acesso: 09/10/2015
 R.F. 11.100

Decreto nº 58.940, de 05/03/2013

☐ Texto da Norma ☒ Diário Oficial

Ementa

Dispõe sobre a identificação de áreas das unidades da Secretaria da Saúde, para fins de atribuição de "pro labore", de que trata o artigo 20 da Lei Complementar nº 1.193, de 2013, e dá providências correlatas

Projeto - Autor	Promulgação
-	Executivo
Fonte	Republicação
DOE-I 06/03/2013, p. 1	-
Situação Atual ▼	
Indexadores ▼	
Tema ▼	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

DECRETO Nº 58.940, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a identificação de áreas das unidades da Secretaria da Saúde, para fins de atribuição de "pro labore" de que trata o artigo 20 da Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no estabelecido pelo § 3º do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013, Decreta:

Artigo 1º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 20 da Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013, ficam identificadas as áreas das unidades da Secretaria da Saúde, na forma do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam extintas as funções de Assistente Técnico de Saúde identificadas na forma do Anexo I do Decreto nº 58.399, de 19 de setembro de 2012, e consequentemente cessadas as designações.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 2013

GERALDO ALCKMIN

Giovanni Guido Cerri

Secretário da Saúde

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de março de 2013.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 58.940, de 5 de março de 2013

Identificação e quantificação das funções "pro labore" de que trata o artigo 20 da Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013, específica das classes de Médico

Unidade - Secretaria da Saúde	Quant.	Função "PRO LABORE"	Unidade de Destino	Decreto de estrutura organizacional
Ambulatório de Especialidade de Bauru	1	Chefe de Saúde II	Seção de Apoio Diagnóstico e Terapêutico	Decreto 35113/1992 - Artigo 3º, inciso V
Ambulatório Regional de Especialidades "Dr. Renée Rachou" de Taubaté	1	Diretor Técnico de Saúde I	Núcleo Assistencial	Decreto 43379/1998 - Artigo 3º, inciso I e art. 16
Centro de Desenvolvimento do Portador de Deficiência Mental, em Itu	1	Diretor Técnico de Saúde II	Diretoria	Decreto 41979/1997 Artigo 1º - parágrafo único
Centro de Desenvolvimento do Portador de Deficiência Mental, em Itu	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe de Apoio Assistencial	Decreto 41979/1997 Artigo 3º inciso II alínea "a"
Centro de Reabilitação de Casa Branca	1	Chefe de Saúde II	Seção Médico-Psiquiátrica	Decreto 50912/1968 - art. 16 inciso II
Centro de Reabilitação de Casa Branca	1	Encarregado de Saúde II	Sector de Clínica Médica	Decreto 50912/1968 - art. 16 inciso II item 1
Centro de Vigilância Sanitária	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Técnica de Hemoterapia	Decreto 26048/1986 Artigo 3º inciso II alínea "f"
Centro Especializado em Reabilitação "Doutor Arnaldo Pezzuti Cavalcanti", em Mogi das Cruzes	1	Diretor Técnico de Saúde III	Diretoria	Decreto 45984/2001 - Artigo 1º parágrafo único
Centro Especializado em Reabilitação "Doutor Arnaldo Pezzuti Cavalcanti", em Mogi das Cruzes	1	Diretor Técnico de Saúde II	Gerência Assistencial	Decreto 45984/2001 - Artigo 4º inciso I alínea "a"
Centro Especializado em Reabilitação "Doutor Arnaldo Pezzuti Cavalcanti", em Mogi das Cruzes	1	Diretor Técnico de Saúde I	Núcleo de Cirurgia	Decreto 45984/2001 - Artigo 4º inciso III alínea "b"
Centro Especializado em Reabilitação "Doutor Arnaldo Pezzuti Cavalcanti", em Mogi das Cruzes	1	Diretor Técnico de Saúde I	Núcleo de Infectologia	Decreto 45984/2001 - Artigo 4º inciso III alínea "c"
Centro Especializado em Reabilitação "Doutor Arnaldo Pezzuti Cavalcanti", em Mogi das Cruzes	1	Diretor Técnico de Saúde I	Núcleo de Medicina Interna	Decreto 45984/2001 - Artigo 4º inciso III alínea "a"
Centro Especializado em Reabilitação "Doutor Arnaldo Pezzuti Cavalcanti", em Mogi das Cruzes	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe de Unidade de Terapia Intensiva	Decreto 45984/2001 - Artigo 4º inciso VI
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha	1	Chefe de Saúde II	Centro de Reabilitação	Decreto 26251/86 - Artigo 6º, inciso VII, alínea "d"
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha	1	Chefe de Saúde II	Seção de Anatomia Patológica	Decreto 26251/86 - Artigo 6º, inciso VII, alínea "c", item 5
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha	1	Chefe de Saúde II	Seção Hematologia	Decreto 26251/86 - Artigo 6º, inciso VII, alínea "c", item 4
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha	3	Chefe de Saúde II	Seção de Cirurgia, do Serviço Médico do 1º, 2º e 3º Turno	Decreto 26251/86 - Artigo 6º, inciso VIII, alínea "b", item 3 e Artigo 9º
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha	3	Chefe de Saúde II	Seção de Clínica Médica, do Serviço Médico do 1º, 2º e 3º Turno	Decreto 26251/86 - Artigo 6º, inciso VIII, alínea "b", item 2 e Artigo 9º
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha	3	Chefe de Saúde II	Seção de Maternidade, do Serviço Médico do 1º, 2º e 3º Turno	Decreto 26251/86 - Artigo 6º, inciso VIII, alínea "b", item 4 e Artigo 9º
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha	3	Chefe de Saúde II	Seção de Pediatria, do Serviço Médico do 1º, 2º e 3º Turno	Decreto 26251/86 - Artigo 6º, inciso VIII, alínea "b", item 8 e Artigo 9º
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha	3	Chefe de Saúde II	Seção de Pronto-Socorro Psiquiátrico, do Serviço Médico do 1º, 2º e 3º Turno	Decreto 26251/86 - Artigo 6º, inciso VIII, alínea "b", item 6 e Artigo 9º
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha	3	Chefe de Saúde II	Seção de Pronto-Socorro, do Serviço Médico do 1º, 2º e 3º Turno	Decreto 26251/86 - Artigo 6º, inciso VIII, alínea "b", item 5 e Artigo 9º
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha	1	Chefe de Saúde II	Seção de Psiquiatria	Decreto 26251/86 - Artigo 6º, inciso VIII, alínea "b", item 7
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Hospital Central "Dr.Raul Malta"	1	Chefe de Saúde II	1ª Clínica Psiquiátrica Feminina	Decreto 49.167/67 - Artigo 7º, inciso II, alínea "a"
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Hospital Central "Dr.Raul Malta"	1	Chefe de Saúde II	2ª Clínica Psiquiátrica Feminina	Decreto 49.167/67 - Artigo 7º, inciso II, alínea "b"

Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Hospital Central "Dr.Raul Malta"	1	Chefe de Saúde II	3ª Clínica Psiquiátrica Feminina	Decreto 49.167/67 - Artigo 7º, inciso II, alínea "c"
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Hospital Central "Dr.Raul Malta"	1	Chefe de Saúde II	4ª Clínica Psiquiátrica Feminina	Decreto 49.167/67 - Artigo 7º, inciso II, alínea "d"
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Hospital Central "Dr.Raul Malta"	1	Chefe de Saúde II	5ª Clínica Psiquiátrica Feminina	Decreto 49.167/67 - Artigo 7º, inciso II, alínea "e"
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Hospital Central "Dr.Raul Malta"	1	Chefe de Saúde II	6ª Clínica Psiquiátrica Feminina	Decreto 49.167/67 - Artigo 7º, inciso II, alínea "f"
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Hospital Central "Dr.Raul Malta"	1	Chefe de Saúde II	1ª Clínica Psiquiátrica Masculina	Decreto 49.167/67 - Artigo 7º, inciso I, alínea "a"
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Hospital Central "Dr.Raul Malta"	1	Chefe de Saúde II	2ª Clínica Psiquiátrica Masculina	Decreto 49.167/67 - Artigo 7º, inciso I, alínea "b"
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Hospital Central "Dr.Raul Malta"	1	Chefe de Saúde II	3ª Clínica Psiquiátrica Masculina	Decreto 49.167/67 - Artigo 7º, inciso I, alínea "c"
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Hospital Central "Dr.Raul Malta"	1	Chefe de Saúde II	4ª Clínica Psiquiátrica Masculina	Decreto 49.167/67 - Artigo 7º, inciso I, alínea "d"
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Hospital Central "Dr.Raul Malta"	1	Chefe de Saúde II	6ª Clínica Psiquiátrica Masculina	Decreto 49.167/67 - Artigo 7º, inciso I, alínea "f"
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Hospital Central "Dr.Raul Malta"	1	Chefe de Saúde II	Clínica Psiquiátrica Infantil Feminina	Decreto 49.167/67 - Artigo 7º, inciso III, item "b"
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Hospital Central "Dr.Raul Malta"	1	Chefe de Saúde II	Clínica Psiquiátrica Infantil Masculina	Decreto 49.167/67 - Artigo 7º, inciso III, item "a"
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Hospital Colônia de Reabilitação	1	Chefe de Saúde II	1ª Colônia Psiquiátrica Feminina	Decreto 49.167/67 - Artigo 9º, inciso II, alínea "a"
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Hospital Colônia de Reabilitação	1	Chefe de Saúde II	2ª Colônia Psiquiátrica Feminina	Decreto 49.167/67 - Artigo 9º, inciso II, alínea "b"
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Hospital Colônia de Reabilitação	1	Chefe de Saúde II	3ª Colônia Psiquiátrica Feminina	Decreto 49.167/67 - Artigo 9º, inciso II, alínea "c"
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Hospital Colônia de Reabilitação	1	Chefe de Saúde II	1ª Colônia Psiquiátrica Masculina	Decreto 49.167/67 - Artigo 9º, inciso I, alínea "a"
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Hospital Colônia de Reabilitação	1	Chefe de Saúde II	2ª Colônia Psiquiátrica Masculina	Decreto 49.167/67 - Artigo 9º, inciso I, alínea "b"
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Hospital Colônia de Reabilitação	1	Chefe de Saúde II	3ª Colônia Psiquiátrica Masculina	Decreto 49.167/67 - Artigo 9º, inciso I, alínea "c"
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Hospital Colônia de Reabilitação	1	Chefe de Saúde II	4ª Colônia Psiquiátrica Masculina	Decreto 49.167/67 - Artigo 9º, inciso I, alínea "d"
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Hospital Colônia de Reabilitação	1	Chefe de Saúde II	5ª Colônia Psiquiátrica Masculina	Decreto 49.167/67 - Artigo 9º, inciso I, alínea "e"
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Hospital Colônia de Reabilitação	1	Chefe de Saúde II	6ª Colônia Psiquiátrica Masculina	Decreto 49.167/67 - Artigo 9º, inciso I, alínea "f"
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Hospital Colônia de Reabilitação	1	Chefe de Saúde II	7ª Colônia Psiquiátrica Masculina	Decreto 49.167/67 - Artigo 9º, inciso I, alínea "g"
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Serviço de Laboratório e Estudos do Cérebro	1	Chefe de Saúde II	Seção de Anatomia Patológica	Decreto 49.167/67 - Artigo 17, inciso II
Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha - Serviço de Medicina Preventiva	1	Chefe de Saúde II	Seção de Higiene Materna e da Criança	Decreto 49.167/67 - Artigo 15, inciso II
Conjunto Hospitalar de Sorocaba	1	Chefe de Saúde II	Seção de Anatomia Patológica	Decreto 35509/1992 - Artigo 8º inciso V alínea "c"
Conjunto Hospitalar de Sorocaba	1	Chefe de Saúde II	Seção de Assistência Médica ao Servidor	Decreto 35509/1992 - Artigo 12 inciso III
Conjunto Hospitalar de Sorocaba	1	Chefe de Saúde II	Seção de Citologia	Decreto 35509/1992 - Artigo 8º inciso V alínea "d"
Conjunto Hospitalar de Sorocaba	1	Chefe de Saúde II	Seção de Hematologia e Hemostasia	Decreto 35509/1992 - Artigo 8º inciso VI alínea "b"
Conjunto Hospitalar de Sorocaba	1	Chefe de Saúde II	Seção de Hemoterapia	Decreto 35509/1992 - Artigo 8º inciso VI alínea "c"
Conjunto Hospitalar de Sorocaba	1	Chefe de Saúde II	Seção de Medicina Nuclear	Decreto 35509/1992 - Artigo 8º inciso III alínea "d"
Conjunto Hospitalar de Sorocaba	1	Chefe de Saúde II	Seção de Radiodiagnóstico	Decreto 35509/1992 - Artigo 8º inciso III alínea "b"
Conjunto Hospitalar de Sorocaba	1	Chefe de Saúde II	Seção de Ultrassonografia	Decreto 35509/1992 - Artigo 8º inciso III alínea "c"
Conjunto Hospitalar de Sorocaba	1	Chefe de Saúde II	Seção de Verificação de Óbitos	Decreto 35509/1992 - Artigo 8º inciso V alínea "b"
Conjunto Hospitalar de Sorocaba	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Pediatria	Decreto 35509/1992 - Artigo 6º inciso III alínea "b"

Conjunto Hospitalar de Sorocaba	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Moléstias Infecciosas	Decreto 35509/1992 - Artigo 6º inciso III alínea "c"
Conjunto Hospitalar de Sorocaba	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de UTI Geral	Decreto 35509/1992 - Artigo 6º inciso III alínea "d"
Conjunto Hospitalar de Sorocaba	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de UTI Pediátrica	Decreto 35509/1992 - Artigo 6º inciso III alínea "e"
Conjunto Hospitalar de Sorocaba	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Neonatologia	Decreto 35509/1992 - Artigo 6º inciso III alínea "f"
Conjunto Hospitalar de Sorocaba	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Clínica Cirúrgica	Decreto 35509/1992 - Artigo 6º inciso IV alínea "b"
Conjunto Hospitalar de Sorocaba	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico	Decreto 35509/1992 - Artigo 6º inciso IV alínea "c"
Conjunto Hospitalar de Sorocaba	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Anestesiologia	Decreto 35509/1992 - Artigo 6º inciso IV alínea "d"
Conjunto Hospitalar de Sorocaba	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Ginecologia e Obstetrícia	Decreto 35509/1992 - Artigo 6º inciso IV alínea "e"
Conjunto Hospitalar de Sorocaba	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de UTI Cirúrgica	Decreto 35509/1992 - Artigo 6º inciso IV alínea "f"
Conjunto Hospitalar de Sorocaba	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Clínicas Especializadas	Decreto 35509/1992 - Artigo 6º inciso V alínea "b"
Conjunto Hospitalar de Sorocaba	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Cirurgia e Procedimentos Especializados	Decreto 35509/1992 - Artigo 6º inciso V alínea "c"
Conjunto Hospitalar de Sorocaba	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Reabilitação Física e Psicossocial	Decreto 35509/1992 - Artigo 6º inciso V alínea "d"
Conjunto Hospitalar de Sorocaba	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Emergência D-I	Decreto 35509/1992 - Artigo 6º inciso VI alínea "b"
Conjunto Hospitalar de Sorocaba	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Emergência D-II	Decreto 35509/1992 - Artigo 6º inciso VI alínea "c"
Conjunto Hospitalar de Sorocaba	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Emergência D-III	Decreto 35509/1992 - Artigo 6º inciso VI alínea "d"
Conjunto Hospitalar de Sorocaba	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Emergência D-IV	Decreto 35509/1992 - Artigo 6º inciso VI alínea "e"
Conjunto Hospitalar de Sorocaba	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Emergência D-V	Decreto 35509/1992 - Artigo 6º inciso VI alínea "f"
Conjunto Hospitalar de Sorocaba	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Emergência N-I	Decreto 35509/1992 - Artigo 6º inciso VI alínea "g"
Conjunto Hospitalar de Sorocaba	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Emergência N-II	Decreto 35509/1992 - Artigo 6º inciso VI alínea "h"
Conjunto Hospitalar de Sorocaba	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Emergência N-III	Decreto 35509/1992 - Artigo 6º inciso VI alínea "i"
Conjunto Hospitalar de Sorocaba	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Emergência N-IV	Decreto 35509/1992 - Artigo 6º inciso VI alínea "j"
Conjunto Hospitalar de Sorocaba	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Emergência N-V	Decreto 35509/1992 - Artigo 6º inciso VI alínea "l"
Hospital "Dr. Francisco Ribeiro Arantes" em Itu	1	Chefe de Saúde II	Seção Complementar de Diagnóstico e Terapêutica	Decreto 52529/1970, Artigo 16, inciso II, alínea "b"
Hospital "Dr. Francisco Ribeiro Arantes" em Itu	1	Chefe de Saúde II	Seção Médico Cirúrgica	Decreto 52529/1970, Artigo 16, inciso II, alínea "a"
Hospital "Dr. Francisco Ribeiro Arantes" em Itu	1	Encarregado de Saúde II	Setor de Ambulatório	Decreto 52529/1970, Artigo 16, inciso V e Portaria SS-CAH 37, publicada em 31/12/74, Artigo 2º, inciso II, alínea "a", item 4
Hospital "Dr. Francisco Ribeiro Arantes" em Itu	1	Encarregado de Saúde II	Setor de Clínica Cirúrgica	Decreto 52529/1970, Artigo 16, inciso V e Portaria SS-CAH 37, publicada em 31/12/74, Artigo 2º, inciso II, alínea "a", item 2
Hospital "Dr. Francisco Ribeiro Arantes" em Itu	1	Encarregado de Saúde II	Setor de Clínica Especializada	Decreto 52529/1970, Artigo 16, inciso V e Portaria SS-CAH 37, publicada em 31/12/74, Artigo 2º, inciso II, alínea "a", item 3
Hospital "Dr. Francisco Ribeiro Arantes" em Itu	1	Encarregado de Saúde II	Setor de Clínica Médica	Decreto 52529/1970, Artigo 16, inciso V e Portaria SS-CAH 37, publicada em 31/12/74, Artigo 2º, inciso II, alínea "a", item 1

Hospital "Dr. Francisco Ribeiro Arantes" em Itu	1	Encarregado de Saúde II	Setor de Patologia e Análise Clínica	Decreto 52529/1970, Artigo 16, inciso V Portaria SS-CAH 37, publicada em 31/12/74, Artigo 2º, inciso II, alínea "b", item 1
Hospital "Guilherme Álvaro" em Santos	1	Chefe de Saúde II	Seção de Assistência Médica ao Servidor	Decreto 35840/1992 - Artigo 12 inciso III
Hospital "Guilherme Álvaro" em Santos	1	Chefe de Saúde II	Seção de Endoscopia	Decreto 35840/1992 - Artigo 8º inciso III alínea "f"
Hospital "Guilherme Álvaro" em Santos	1	Chefe de Saúde II	Seção de Medicina Nuclear	Decreto 35840/1992 - Artigo 8º inciso III alínea "e"
Hospital "Guilherme Álvaro" em Santos	1	Chefe de Saúde II	Seção de Métodos Gráficos	Decreto 35840/1992 - Artigo 8º inciso III alínea "d"
Hospital "Guilherme Álvaro" em Santos	1	Chefe de Saúde II	Seção de Radiodiagnóstico	Decreto 35840/1992 - Artigo 8º inciso III alínea "b"
Hospital "Guilherme Álvaro" em Santos	1	Chefe de Saúde II	Seção de Ultrassonografia	Decreto 35840/1992 - Artigo 8º inciso III alínea "c"
Hospital "Guilherme Álvaro" em Santos	1	Chefe de Saúde II	Seção de Verificação de Óbitos	Decreto 35840/1992 - Artigo 8º inciso VI
Hospital "Guilherme Álvaro" em Santos	1	Encarregado de Saúde II	Setor de Anatomia Patológica	Decreto 35840/1992 - Artigo 8º inciso VI alínea "b"
Hospital "Guilherme Álvaro" em Santos	1	Encarregado de Saúde II	Setor de Citologia	Decreto 35840/1992 - Artigo 8º inciso VI alínea "c"
Hospital "Guilherme Álvaro" em Santos	1	Encarregado de Saúde II	Setor de Necrópsia	Decreto 35840/1992 - Artigo 8º inciso VI alínea "a"
Hospital "Guilherme Álvaro" em Santos	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Clínica Geral	Decreto 35840/1992 - Artigo 6º inciso III alínea "b"
Hospital "Guilherme Álvaro" em Santos	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Infectologia	Decreto 35840/1992 - Artigo 6º inciso III alínea "c"
Hospital "Guilherme Álvaro" em Santos	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Pneumo-Tisiologia	Decreto 35840/1992 - Artigo 6º inciso III alínea "d"
Hospital "Guilherme Álvaro" em Santos	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Emergência Clínica	Decreto 35840/1992 - Artigo 6º inciso III alínea "e"
Hospital "Guilherme Álvaro" em Santos	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Ambulatório Clínico	Decreto 35840/1992 - Artigo 6º inciso III alínea "f"
Hospital "Guilherme Álvaro" em Santos	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Pacientes Internos	Decreto 35840/1992 - Artigo 6º inciso IV alínea "b"
Hospital "Guilherme Álvaro" em Santos	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Pacientes Externos	Decreto 35840/1992 - Artigo 6º inciso IV alínea "c"
Hospital "Guilherme Álvaro" em Santos	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Centro Cirúrgico	Decreto 35840/1992 - Artigo 6º inciso IV alínea "d"
Hospital "Guilherme Álvaro" em Santos	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Emergência Cirúrgica	Decreto 35840/1992 - Artigo 6º inciso IV alínea "e"
Hospital "Guilherme Álvaro" em Santos	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Pacientes Internos	Decreto 35840/1992 - Artigo 6º inciso V alínea "b"
Hospital "Guilherme Álvaro" em Santos	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Neonatologia	Decreto 35840/1992 - Artigo 6º inciso V alínea "c"
Hospital "Guilherme Álvaro" em Santos	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Pacientes Externos	Decreto 35840/1992 - Artigo 6º inciso V alínea "d"
Hospital "Guilherme Álvaro" em Santos	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Ginecologia	Decreto 35840/1992 - Artigo 6º inciso VI alínea "b"
Hospital "Guilherme Álvaro" em Santos	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Obstetrícia	Decreto 35840/1992 - Artigo 6º inciso VI alínea "c"
Hospital "Guilherme Álvaro" em Santos	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Reprodução Humana	Decreto 35840/1992 - Artigo 6º inciso VI alínea "d"
Hospital "Guilherme Álvaro" em Santos	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Pacientes Internos	Decreto 35840/1992 - Artigo 6º inciso VII alínea "b"
Hospital "Guilherme Álvaro" em Santos	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Pronto-Socorro Psiquiátrico	Decreto 35840/1992 - Artigo 6º inciso VII alínea "c"
Hospital "Guilherme Álvaro" em Santos	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Unidade de Terapia de Adultos	Decreto 35840/1992 - Artigo 6º inciso VIII alínea "b"
Hospital "Guilherme Álvaro" em Santos	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica	Decreto 35840/1992 - Artigo 6º inciso VIII alínea "c"
Hospital "Guilherme Álvaro" em Santos	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Anestesiologia	Decreto 35840/1992 - Artigo 6º inciso VIII alínea "d"

Hospital Estadual "Dr. Odilo Antunes de Siqueira" em Presidente Prudente	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Pesquisa, Educação e Recuperação Nutricional	Decreto 35132/1992 Art. 5º inciso I RF. 11.125
Hospital Estadual "Dr. Odilo Antunes de Siqueira" em Presidente Prudente	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Neonatologia	Decreto 35132/1992 Art. 5º inciso III
Hospital Estadual "Dr. Odilo Antunes de Siqueira" em Presidente Prudente	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Pediatria	Decreto 35132/1992 Art. 5º inciso IV
Hospital Estadual "Dr. Odilo Antunes de Siqueira" em Presidente Prudente	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Ginecologia	Decreto 35132/1992 Art. 6º inciso II
Hospital Estadual "Dr. Odilo Antunes de Siqueira" em Presidente Prudente	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Obstetrícia	Decreto 35132/1992 Art. 6º inciso III
Hospital Estadual "Dr. Odilo Antunes de Siqueira" em Presidente Prudente	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de UTI, Clínica Geral e Infectologia	Decreto 35132/1992 Art. 6º inciso IV
Hospital Estadual "Dr. Odilo Antunes de Siqueira" em Presidente Prudente	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Hemoterapia	Decreto 35132/1992 Art. 6º inciso V
Hospital Estadual "Dr. Odilo Antunes de Siqueira" em Presidente Prudente	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Diagnóstico por Imagem	Decreto 35132/1992 Art. 6º inciso VI
Hospital Estadual "Dr. Odilo Antunes de Siqueira" em Presidente Prudente	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Anestesiologia	Decreto 35132/1992 Art. 6º inciso VII
Hospital Estadual "Doutor Oswaldo Brandi Faria", em Mirandópolis	1	Chefe de Saúde II	Seção de Clínica Cirúrgica	Decreto 25462/1986 Art. 4º inciso II alínea "c"
Hospital Estadual "Doutor Oswaldo Brandi Faria", em Mirandópolis	1	Chefe de Saúde II	Seção de Medicina	Decreto 25462/1986 Art. 4º inciso II alínea "b"
Hospital Estadual "Doutor Oswaldo Brandi Faria", em Mirandópolis	1	Encarregado de Saúde II	Setor de Cirurgia Geral	Decreto 25462/1986 Art. 4º inciso II alínea "c" item 1
Hospital Estadual "Doutor Oswaldo Brandi Faria", em Mirandópolis	1	Encarregado de Saúde II	Setor de Clínica Médica	Decreto 25462/1986 Art. 4º inciso II alínea "b" item 1
Hospital Estadual "Doutor Oswaldo Brandi Faria", em Mirandópolis	1	Encarregado de Saúde II	Setor de Clínica Obstétrica	Decreto 25462/1986 Art. 4º inciso II alínea "c" item 2
Hospital Estadual "Doutor Oswaldo Brandi Faria", em Mirandópolis	1	Encarregado de Saúde II	Setor de Pediatria	Decreto 25462/1986 Art. 4º inciso II alínea "b" item 2
Hospital Estadual "Doutor Oswaldo Brandi Faria", em Mirandópolis	1	Encarregado de Saúde II	Setor de Vigilância Epidemiológica	Decreto 25462/1986 Art. 4º inciso IV alínea "c" item 1
Hospital Geral "Prefeito Miguel Mart. in Gualda" em Promissão	1	Chefe de Saúde II	Seção de Clínica Cirúrgica	Decreto 52529/1970, Artigo 15, inciso II, alínea "b"
Hospital Geral "Prefeito Miguel Mart. in Gualda" em Promissão	1	Chefe de Saúde II	Seção de Medicina	Decreto 52529/1970, Artigo 15, inciso II, alínea "a"
Hospital Geral "Prefeito Miguel Mart. in Gualda" em Promissão	1	Encarregado de Saúde II	Setor de Ambulatório	Decreto 52529/1970, Artigo 15, inciso V e Portaria SS - CAH 43/74, Artigo 2º, inciso II, alínea "a", item 3 DOE 28-12-1974
Hospital Geral "Prefeito Miguel Mart. in Gualda" em Promissão	1	Encarregado de Saúde II	Setor de Cirurgia Geral	Decreto 52529/1970, Artigo 15, inciso V e Portaria SS - CAH 43/74, Artigo 2º, inciso II, alínea "b", item 1 DOE 28-12-1974
Hospital Geral "Prefeito Miguel Mart. in Gualda" em Promissão	1	Encarregado de Saúde II	Setor de Clínica Geral	Decreto 52529/1970, Artigo 15, inciso V e Portaria SS - CAH 43/74, Artigo 2º, inciso II, alínea "a", item 1 DOE 28-12-1974
Hospital Geral "Prefeito Miguel Mart. in Gualda" em Promissão	1	Encarregado de Saúde II	Setor de Ginecologia e Obstetrícia	Decreto 52529/1970, Artigo 15, inciso V e Portaria SS - CAH 43/74, Artigo 2º, inciso II, alínea "b", item 2 DOE 28-12-1974
Hospital Geral "Prefeito Miguel Mart. in Gualda" em Promissão	1	Encarregado de Saúde II	Setor de Ortopedia e Traumatologia	Decreto 52529/1970, Artigo 15, inciso V e Portaria SS - CAH 43/74, Artigo 2º, inciso II, alínea "b", item 3 DOE 28-12-1974
Hospital Geral "Prefeito Miguel Mart. in Gualda" em Promissão	1	Encarregado de Saúde II	Setor de Pediatria	Decreto 52529/1970, Artigo 15, inciso V e Portaria SS - CAH 43/74, Artigo 2º, inciso II, alínea "a", item 2 DOE 28-12-1974
Hospital Geral "Dr. Alvaro Simões de Souza" em Vila Nova Cachoeirinha	1	Chefe de Saúde II	Seção de Anatomia Patológica	Decreto 32251/1990 Art. 8º inciso VII
Hospital Geral "Dr. Alvaro Simões de Souza" em Vila Nova Cachoeirinha	1	Chefe de Saúde II	Seção de Assistência Médica ao Servidor	Decreto 32251/1990 Art. 11 inciso III
Hospital Geral "Dr. Alvaro Simões de Souza" em Vila Nova Cachoeirinha	1	Chefe de Saúde II	Seção de Hemoterapia	Decreto 32251/1990 Art. 8º inciso VI
Hospital Geral "Dr. Alvaro Simões de Souza" em Vila Nova Cachoeirinha	1	Chefe de Saúde II	Seção de Medicina Física	Decreto 32251/1990 Art. 8º inciso IX

Hospital Geral "Dr. Alvaro Simões de Souza" em Vila Nova Cachoeirinha	1	Chefe de Saúde II	Seção de Radiodiagnóstico	Decreto 32251/1990 Art. 8º inciso III R.F. 11.135
Hospital Geral "Dr. Alvaro Simões de Souza" em Vila Nova Cachoeirinha	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Anestesia	Decreto 32251/1990 Art. 6º inciso V alt. Decreto 34845/1990 e Portaria do Diretor publicada em 04/11/1993, retificada no DOE. de 27/04/2012
Hospital Geral "Dr. Alvaro Simões de Souza" em Vila Nova Cachoeirinha	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Pronto-Socorro	Decreto 32251/1990 Art. 6º inciso V alt. Decreto 34845/1990 e Portaria do Diretor publicada em 04/11/1993, retificada no DOE. de 27/04/2012
Hospital Geral "Dr. Alvaro Simões de Souza" em Vila Nova Cachoeirinha	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Pronto-Socorro	Decreto 32251/1990 Art. 6º inciso V alt. Decreto 34845/1990 e Portaria do Diretor publicada em 04/11/1993, retificada no DOE. de 27/04/2012
Hospital Geral "Dr. Alvaro Simões de Souza" em Vila Nova Cachoeirinha	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Pronto-Socorro	Decreto 32251/1990 Art. 6º inciso V alt. Decreto 34845/1990 e Portaria do Diretor publicada em 04/11/1993, retificada no DOE. de 27/04/2012
Hospital Geral "Dr. Alvaro Simões de Souza" em Vila Nova Cachoeirinha	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Pronto-Socorro	Decreto 32251/1990 Art. 6º inciso V alt. Decreto 34845/1990 e Portaria do Diretor publicada em 04/11/1993, retificada no DOE. de 27/04/2012
Hospital Geral "Dr. Alvaro Simões de Souza" em Vila Nova Cachoeirinha	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Pronto-Socorro	Decreto 32251/1990 Art. 6º inciso V alt. Decreto 34845/1990 e Portaria do Diretor publicada em 04/11/1993, retificada no DOE. de 27/04/2012
Hospital Geral "Dr. Alvaro Simões de Souza" em Vila Nova Cachoeirinha	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Pronto-Socorro	Decreto 32251/1990 Art. 6º inciso V alt. Decreto 34845/1990 e Portaria do Diretor publicada em 04/11/1993, retificada no DOE. de 27/04/2012
Hospital Geral "Dr. Alvaro Simões de Souza" em Vila Nova Cachoeirinha	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Pronto-Socorro	Decreto 32251/1990 Art. 6º inciso V alt. Decreto 34845/1990 e Portaria do Diretor publicada em 04/11/1993, retificada no DOE. de 27/04/2012
Hospital Geral "Dr. Alvaro Simões de Souza" em Vila Nova Cachoeirinha	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Pronto-Socorro	Decreto 32251/1990 Art. 6º inciso V alt. Decreto 34845/1990 e Portaria do Diretor publicada em 04/11/1993, retificada no DOE. de 27/04/2012
Hospital Geral "Dr. Alvaro Simões de Souza" em Vila Nova Cachoeirinha	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Clínica Cirúrgica	Decreto 32251/1990 Art. 6º inciso V alt. Decreto 34845/1990 e Portaria do Diretor publicada em 04/11/1993, retificada no DOE. de 27/04/2012
Hospital Geral "Dr. Alvaro Simões de Souza" em Vila Nova Cachoeirinha	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Clínica Médica	Decreto 32251/1990 Art. 6º inciso V alt. Decreto 34845/1990 e Portaria do Diretor publicada em 04/11/1993, retificada no DOE. de 27/04/2012
Hospital Geral "Dr. Alvaro Simões de Souza" em Vila Nova Cachoeirinha	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Clínica Pediátrica	Decreto 32251/1990 Art. 6º inciso V alt. Decreto 34845/1990 e Portaria do Diretor publicada em 04/11/1993, retificada no DOE. de 27/04/2012
Hospital Geral "Dr. Alvaro Simões de Souza" em Vila Nova Cachoeirinha	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Ginecologia e Obstetrícia	Decreto 32251/1990 Art. 6º inciso V alt. Decreto 34845/1990 e Portaria do Diretor publicada em 04/11/1993, retificada no DOE. de 27/04/2012
Hospital Geral "Dr. Alvaro Simões de Souza" em Vila Nova Cachoeirinha	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Moléstias Infecciosas	Decreto 32251/1990 Art. 6º inciso V alt. Decreto 34845/1990 e Portaria do Diretor publicada em 04/11/1993, retificada no DOE. de 27/04/2012
Hospital Geral "Dr. Alvaro Simões de Souza" em Vila Nova Cachoeirinha	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Neonatologia	Decreto 32251/1990 Art. 6º inciso V alt. Decreto 34845/1990 e Portaria do Diretor publicada em 04/11/1993, retificada no DOE. de 27/04/2012
Hospital Geral "Dr. Alvaro Simões de Souza" em Vila Nova Cachoeirinha	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Unidade de Terapia Intensiva Adulto	Decreto 32251/1990 Art. 6º inciso V alt. Decreto 34845/1990 e Portaria do Diretor publicada em 04/11/1993, retificada no DOE. de 27/04/2012
Hospital Geral "Dr. Alvaro Simões de Souza" em Vila Nova Cachoeirinha	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Unidade de Terapia Intensiva Infantil	Decreto 32251/1990 Art. 6º inciso V alt. Decreto 34845/1990 e Portaria do Diretor publicada em 04/11/1993, retificada no DOE. de 27/04/2012
Hospital Geral "Dr. José Pangela" em Vila Penteado	1	Chefe de Saúde II	Seção de Anatomia Patológica	Decreto 32253/1990 Art. 8º inciso VII
Hospital Geral "Dr. José Pangela" em Vila Penteado	1	Chefe de Saúde II	Seção de Assistência Médica ao Servidor	Decreto 32253/1990 Art. 11 inciso III

Hospital Geral "Dr. José Pangela" em Vila Penteado	1	Chefe de Saúde II	Seção de Hemoterapia	Decreto 32253/1990 Art. 8º inciso VI - 11.136
Hospital Geral "Dr. José Pangela" em Vila Penteado	1	Chefe de Saúde II	Seção de Medicina Física	Decreto 32253/1990 Art. 8º inciso IX
Hospital Geral "Dr. José Pangela" em Vila Penteado	1	Chefe de Saúde II	Seção de Radiodiagnóstico	Decreto 32253/1990 Art. 8º inciso III
Hospital Geral "Dr. José Pangela" em Vila Penteado	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Técnica de Clínica Médica	Decreto 32253/1990 Art. 6º inciso V, Portarias do Diretor publicadas em 26/11/1992 e 02/03/1994, Artigo 9º, inciso V, alínea "a"
Hospital Geral "Dr. José Pangela" em Vila Penteado	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Técnica de Clínica Cirúrgica	Decreto 32253/1990 Art. 6º inciso V, Portarias do Diretor publicadas em 26/11/1992 e 02/03/1994, Artigo 9º, inciso V, alínea "b"
Hospital Geral "Dr. José Pangela" em Vila Penteado	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Técnica de Ginecologia e Obstetrícia	Decreto 32253/1990 Art. 6º inciso V, Portarias do Diretor publicadas em 26/11/1992 e 02/03/1994, Artigo 9º, inciso V, alínea "c"
Hospital Geral "Dr. José Pangela" em Vila Penteado	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Técnica de Clínica Pediátrica	Decreto 32253/1990 Art. 6º inciso V, Portarias do Diretor publicadas em 26/11/1992 e 02/03/1994, Artigo 9º, inciso V, alínea "d"
Hospital Geral "Dr. José Pangela" em Vila Penteado	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Técnica de Ortopedia e Traumatologia	Decreto 32253/1990 Art. 6º inciso V, Portarias do Diretor publicadas em 26/11/1992 e 02/03/1994, Artigo 9º, inciso V, alínea "e"
Hospital Geral "Dr. José Pangela" em Vila Penteado	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Técnica de Cirurgia Plástica	Decreto 32253/1990 Art. 6º inciso V, Portarias do Diretor publicadas em 26/11/1992 e 02/03/1994, Artigo 9º, inciso V, alínea "f"
Hospital Geral "Dr. José Pangela" em Vila Penteado	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Técnica de Plantão	Decreto 32253/1990 Art. 6º inciso V, Portarias do Diretor publicadas em 26/11/1992 e 02/03/1994, Artigo 9º, inciso VI, alínea "a"
Hospital Geral "Dr. José Pangela" em Vila Penteado	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Técnica de Plantão	Decreto 32253/1990 Art. 6º inciso V, Portarias do Diretor publicadas em 26/11/1992 e 02/03/1994, Artigo 9º, inciso VI, alínea "a"
Hospital Geral "Dr. José Pangela" em Vila Penteado	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Técnica de Plantão	Decreto 32253/1990 Art. 6º inciso V, Portarias do Diretor publicadas em 26/11/1992 e 02/03/1994, Artigo 9º, inciso VI, alínea "a"
Hospital Geral "Dr. José Pangela" em Vila Penteado	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Técnica de Plantão	Decreto 32253/1990 Art. 6º inciso V, Portarias do Diretor publicadas em 26/11/1992 e 02/03/1994, Artigo 9º, inciso VI, alínea "a"
Hospital Geral "Dr. José Pangela" em Vila Penteado	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Técnica de Plantão	Decreto 32253/1990 Art. 6º inciso V, Portarias do Diretor publicadas em 26/11/1992 e 02/03/1994, Artigo 9º, inciso VI, alínea "a"
Hospital Geral "Dr. José Pangela" em Vila Penteado	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Técnica de Plantão	Decreto 32253/1990 Art. 6º inciso V, Portarias do Diretor publicadas em 26/11/1992 e 02/03/1994, Artigo 9º, inciso VI, alínea "a"
Hospital Geral "Dr. José Pangela" em Vila Penteado	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Técnica de Plantão	Decreto 32253/1990 Art. 6º inciso V, Portarias do Diretor publicadas em 26/11/1992 e 02/03/1994, Artigo 9º, inciso VI, alínea "a"
Hospital Geral "Dr. José Pangela" em Vila Penteado	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Técnica de Medicina Intensiva	Decreto 32253/1990 Art. 6º inciso V, Portarias do Diretor publicadas em 26/11/1992 e 02/03/1994, Artigo 9º, inciso VI, alínea "b"
Hospital Geral "Dr. José Pangela" em Vila Penteado	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Técnica de Anestesia	Decreto 32253/1990 Art. 6º inciso V, Portarias do Diretor publicadas em 26/11/1992 e 02/03/1994, Artigo 9º, inciso VI, alínea "c"
Hospital Geral "Dr. José Pangela" em Vila Penteado	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Técnica de Neonatologia	Decreto 32253/1990 Art. 6º inciso V, Portarias do Diretor publicadas em 26/11/1992 e 02/03/1994, Artigo 9º, inciso VI, alínea "d"
Hospital Geral "Dr. José Pangela" em Vila Penteado	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Técnica de Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial	Decreto 32253/1990 Art. 6º inciso V, Portarias do Diretor publicadas em 26/11/1992 e 02/03/1994, Retificada em 23/05/2012, Artigo 9º, inciso VI, alínea "e"
Hospital Geral "Dr. José Pangela" em Vila Penteado	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Técnica de Controle de Infecção Hospitalar	Decreto 32253/1990 Art. 6º inciso V, Portarias do Diretor publicadas em 26/11/1992 e 02/03/1994, Artigo 9º, inciso VI, alínea "f"
Hospital Geral "Dr. Manoel Bifurco" em São Mateus	1	Chefe de Saúde II	Seção de Anatomia Patológica	Decreto 32256/1990 Art. 8º inciso VII
Hospital Geral "Dr. Manoel Bifurco" em São Mateus	1	Chefe de Saúde II	Seção de Assistência Médica ao Servidor	Decreto 32256/1990 Art. 11 inciso III

Hospital Geral "Dr. Manoel Bifurco" em São Mateus	1	Chefe de Saúde II	Seção de Hemoterapia	Decreto 32256/1990 Art. 8º inciso VI RF. 11.136
Hospital Geral "Dr. Manoel Bifurco" em São Mateus	1	Chefe de Saúde II	Seção de Medicina Física	Decreto 32256/1990 Art. 8º inciso IX
Hospital Geral "Dr. Manoel Bifurco" em São Mateus	1	Chefe de Saúde II	Seção de Radiodiagnóstico	Decreto 32256/1990 Art. 8º inciso III
Hospital Geral "Dr. Manoel Bifurco" em São Mateus	1	Chefe de Saúde II	Seção de Reabilitação Mental	Decreto 32256/1990 Art. 8º inciso X
Hospital Geral "Dr. Manoel Bifurco" em São Mateus	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Clínica Médica	Decreto 32256/1990 Art. 6º inciso V e Portaria publicada no DOE de 13/11/1993, retificada no DOE de 02/12/1993, Artigo 13, inciso I
Hospital Geral "Dr. Manoel Bifurco" em São Mateus	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Unidade de Terapia Intensiva	Decreto 32256/1990 Art. 6º inciso V e Portaria publicada no DOE de 13/11/1993, retificada no DOE de 02/12/1993, Artigo 13, inciso I
Hospital Geral "Dr. Manoel Bifurco" em São Mateus	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Clínica Cirúrgica	Decreto 32256/1990 Art. 6º inciso V e Portaria publicada no DOE de 13/11/1993, retificada no DOE de 02/12/1993, Artigo 13, inciso I
Hospital Geral "Dr. Manoel Bifurco" em São Mateus	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Ortopedia e Traumatologia	Decreto 32256/1990 Art. 6º inciso V e Portaria publicada no DOE de 13/11/1993, retificada no DOE de 02/12/1993, Artigo 13, inciso I
Hospital Geral "Dr. Manoel Bifurco" em São Mateus	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Neurologia e Neurocirurgia	Decreto 32256/1990 Art. 6º inciso V e Portaria publicada no DOE de 13/11/1993, retificada no DOE de 02/12/1993, Artigo 13, inciso I
Hospital Geral "Dr. Manoel Bifurco" em São Mateus	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Centro Cirúrgico e Obstetrícia	Decreto 32256/1990 Art. 6º inciso V e Portaria publicada no DOE de 13/11/1993, retificada no DOE de 02/12/1993, Artigo 13, inciso I
Hospital Geral "Dr. Manoel Bifurco" em São Mateus	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Cirurgia Plástica e Queimados	Decreto 32256/1990 Art. 6º inciso V e Portaria publicada no DOE de 13/11/1993, retificada no DOE de 02/12/1993, Artigo 13, inciso I
Hospital Geral "Dr. Manoel Bifurco" em São Mateus	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Pediatria	Decreto 32256/1990 Art. 6º inciso V e Portaria publicada no DOE de 13/11/1993, retificada no DOE de 02/12/1993, Artigo 13, inciso I
Hospital Geral "Dr. Manoel Bifurco" em São Mateus	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Tocoginecologia	Decreto 32256/1990 Art. 6º inciso V e Portaria publicada no DOE de 13/11/1993, retificada no DOE de 02/12/1993, Artigo 13, inciso I
Hospital Geral "Dr. Manoel Bifurco" em São Mateus	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Anestesiologia	Decreto 32256/1990 Art. 6º inciso V e Portaria publicada no DOE de 13/11/1993, retificada no DOE de 02/12/1993, Artigo 13, inciso II
Hospital Geral "Dr. Manoel Bifurco" em São Mateus	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Cirurgia Cardiovascular e Pulmonar	Decreto 32256/1990 Art. 6º inciso V e Portaria publicada no DOE de 13/11/1993, retificada no DOE de 02/12/1993, Artigo 13, inciso II
Hospital Geral "Dr. Manoel Bifurco" em São Mateus	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Cirurgia de Cabeça, Pescoço e Otorrinolaringologia	Decreto 32256/1990 Art. 6º inciso V e Portaria publicada no DOE de 13/11/1993, retificada no DOE de 02/12/1993, Artigo 13, inciso II
Hospital Geral "Dr. Manoel Bifurco" em São Mateus	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Medicina Ocupacional e do Trabalho	Decreto 32256/1990 Art. 6º inciso V e Portaria publicada no DOE de 13/11/1993, retificada no DOE de 02/12/1993, Artigo 13, inciso II
Hospital Geral "Dr. Manoel Bifurco" em São Mateus	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Moléstias Infecto-contagiosas	Decreto 32256/1990 Art. 6º inciso V e Portaria publicada no DOE de 13/11/1993, retificada no DOE de 02/12/1993, Artigo 13, inciso II
Hospital Geral "Dr. Manoel Bifurco" em São Mateus	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Nefrologia	Decreto 32256/1990 Art. 6º inciso V e Portaria publicada no DOE de 13/11/1993, retificada no DOE de 02/12/1993, Artigo 13, inciso II
Hospital Geral "Dr. Manoel Bifurco" em São Mateus	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Neonatologia	Decreto 32256/1990 Art. 6º inciso V e Portaria publicada no DOE de 13/11/1993, retificada no DOE de 02/12/1993, Artigo 13, inciso II
Hospital Geral "Dr. Manoel Bifurco" em São Mateus	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Oftalmologia	Decreto 32256/1990 Art. 6º inciso V e Portaria publicada no DOE de 13/11/1993, retificada no DOE de 02/12/1993, Artigo 13, inciso II
Hospital Geral "Jesus Teixeira da Costa" em Guai-nazes	1	Chefe de Saúde II	Seção de Anatomia Patológica	Decreto 32255/1990 Art. 8º inciso VII
Hospital Geral "Jesus Teixeira da Costa" em Guai-nazes	1	Chefe de Saúde II	Seção de Assistência Médica ao Servidor	Decreto 32255/1990 Art. 11 inciso III
Hospital Geral "Jesus Teixeira da Costa" em Guai-nazes	1	Chefe de Saúde II	Seção de Hemoterapia	Decreto 32255/1990 Art. 8º inciso VI
Hospital Geral "Jesus Teixeira da Costa" em Guai-nazes	1	Chefe de Saúde II	Seção de Medicina Física	Decreto 32255/1990 Art. 8º inciso IX

Hospital Geral "Jesus Teixeira da Costa" em Guaianazes	1	Chefe de Saúde II	Seção de Radiodiagnóstico	Decreto 32255/1990 Art. 8º inciso III RF. 11.106
Hospital Geral "Jesus Teixeira da Costa" em Guaianazes	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica I	Decreto 32255/1990 Art. 6º inciso V, Portaria do Diretor publicada em 24/01/95, retificada em 10/08/1995, Artigo 8º, Cap. III, alínea "c"
Hospital Geral "Jesus Teixeira da Costa" em Guaianazes	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica II	Decreto 32255/1990 Art. 6º inciso V, Portaria do Diretor publicada em 24/01/95, retificada em 10/08/1995, Artigo 8º, Cap. III, alínea "c"
Hospital Geral "Jesus Teixeira da Costa" em Guaianazes	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica III	Decreto 32255/1990 Art. 6º inciso V, Portaria do Diretor publicada em 24/01/95, retificada em 10/08/1995, Artigo 8º, Cap. III, alínea "c"
Hospital Geral "Jesus Teixeira da Costa" em Guaianazes	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica IV	Decreto 32255/1990 Art. 6º inciso V, Portaria do Diretor publicada em 24/01/95, retificada em 10/08/1995, Artigo 8º, Cap. III, alínea "c"
Hospital Geral "Jesus Teixeira da Costa" em Guaianazes	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica V	Decreto 32255/1990 Art. 6º inciso V, Portaria do Diretor publicada em 24/01/95, retificada em 10/08/1995, Artigo 8º, Cap. III, alínea "c"
Hospital Geral "Jesus Teixeira da Costa" em Guaianazes	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica VI	Decreto 32255/1990 Art. 6º inciso V, Portaria do Diretor publicada em 24/01/95, retificada em 10/08/1995, Artigo 8º, Cap. III, alínea "c"
Hospital Geral "Jesus Teixeira da Costa" em Guaianazes	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica VII	Decreto 32255/1990 Art. 6º inciso V, Portaria do Diretor publicada em 24/01/95, retificada em 10/08/1995, Artigo 8º, Cap. III, alínea "c"
Hospital Geral "Jesus Teixeira da Costa" em Guaianazes	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Clínica Médica	Decreto 32255/1990 Art. 6º inciso V, Portaria do Diretor publicada em 24/01/95, retificada em 10/08/1995, Artigo 8º, Cap. III, alínea "d"
Hospital Geral "Jesus Teixeira da Costa" em Guaianazes	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Clínica Cirúrgica	Decreto 32255/1990 Art. 6º inciso V, Portaria do Diretor publicada em 24/01/95, retificada em 10/08/1995, Artigo 8º, Cap. III, alínea "d"
Hospital Geral "Jesus Teixeira da Costa" em Guaianazes	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Obstetrícia e Ginecologia	Decreto 32255/1990 Art. 6º inciso V, Portaria do Diretor publicada em 24/01/95, retificada em 10/08/1995, Artigo 8º, Cap. III, alínea "d"
Hospital Geral "Jesus Teixeira da Costa" em Guaianazes	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Pediatria	Decreto 32255/1990 Art. 6º inciso V, Portaria do Diretor publicada em 24/01/95, retificada em 10/08/1995, Artigo 8º, Cap. III, alínea "d"
Hospital Geral "Jesus Teixeira da Costa" em Guaianazes	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Neonatologia	Decreto 32255/1990 Art. 6º inciso V, Portaria do Diretor publicada em 24/01/95, retificada em 10/08/1995, Artigo 8º, Cap. III, alínea "d"
Hospital Geral "Jesus Teixeira da Costa" em Guaianazes	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Psiquiatria	Decreto 32255/1990 Art. 6º inciso V, Portaria do Diretor publicada em 24/01/95, retificada em 10/08/1995, Artigo 8º, Cap. III, alínea "d"
Hospital Geral "Jesus Teixeira da Costa" em Guaianazes	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Moléstias Infecto-contagiosas	Decreto 32255/1990 Art. 6º inciso V, Portaria do Diretor publicada em 24/01/95, retificada em 10/08/1995, Artigo 8º, Cap. III, alínea "d"
Hospital Geral "Jesus Teixeira da Costa" em Guaianazes	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Unidade de Terapia Intensiva Adulto	Decreto 32255/1990 Art. 6º inciso V, Portaria do Diretor publicada em 24/01/95, retificada em 10/08/1995, Artigo 8º, Cap. III, alínea "d"
Hospital Geral "Jesus Teixeira da Costa" em Guaianazes	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Unidade de Terapia Intensiva Infantil	Decreto 32255/1990 Art. 6º inciso V, Portaria do Diretor publicada em 24/01/95, retificada em 10/08/1995, Artigo 8º, Cap. III, alínea "d"
Hospital Geral "Jesus Teixeira da Costa" em Guaianazes	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Ortopedia	Decreto 32255/1990 Art. 6º inciso V, Portaria do Diretor publicada em 24/01/95, retificada em 10/08/1995, Artigo 8º, Cap. III, alínea "d"
Hospital Geral de Taipas	1	Chefe de Saúde II	Seção de Anatomia Patológica	Decreto 32252/1990 Art. 8º inciso VII
Hospital Geral de Taipas	1	Chefe de Saúde II	Seção de Assistência Médica ao Servidor	Decreto 32252/1990 Art. 11 inciso III
Hospital Geral de Taipas	1	Chefe de Saúde II	Seção de Hemoterapia	Decreto 32252/1990 Art. 8º inciso VI
Hospital Geral de Taipas	1	Chefe de Saúde II	Seção de Medicina Física	Decreto 32252/1990 Art. 8º inciso IX
Hospital Geral de Taipas	1	Chefe de Saúde II	Seção de Radiodiagnóstico	Decreto 32252/1990 Art. 8º inciso III
Hospital Geral de Taipas	1	Chefe de Saúde II	Seção de Reabilitação Mental	Decreto 32252/1990 Art. 8º inciso X
Hospital Geral de Taipas	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Unidade de Terapia Intensiva	Decreto 32252/1990 Art. 6º inciso V e DOE. de 20/12/1991, Seção IV. Artigo 5º. inciso IV

Hospital Geral de Taipas	1	Chefe de Saúde II	Seção de Reabilitação Mental	Decreto 32252/1990 Art. 8º inciso X
Hospital Geral de Taipas	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Unidade de Terapia Intensiva	Decreto 32252/1990 Art. 6º inciso V e DOE. de 20/12/1991, Seção IV, Artigo 5º, inciso IV
Hospital Geral de Taipas	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Anestesia	Decreto 32252/1990 Art. 6º inciso V e DOE. de 20/12/1991, Seção IV, Artigo 5º, inciso IV
Hospital Geral de Taipas	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Clínica Cirúrgica	Decreto 32252/1990 Art. 6º inciso V e DOE. de 20/12/1991, Seção IV, Artigo 5º, inciso III, alínea "b"
Hospital Geral de Taipas	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Clínica Ginecológica e Obstetrícia	Decreto 32252/1990 Art. 6º inciso V e DOE. de 20/12/1991, Seção IV, Artigo 5º, inciso III, alínea "c"
Hospital Geral de Taipas	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Clínica Médica	Decreto 32252/1990 Art. 6º inciso V e DOE. de 20/12/1991, Seção IV, Artigo 5º, inciso III, alínea "a"
Hospital Geral de Taipas	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Clínica Ortopédica	Decreto 32252/1990 Art. 6º inciso V e DOE. de 20/12/1991, Seção IV, Artigo 5º, inciso III, alínea "d"
Hospital Geral de Taipas	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Clínica Pediátrica	Decreto 32252/1990 Art. 6º inciso V e DOE. de 20/12/1991, Seção IV, Artigo 5º, inciso III, alínea "e"
Hospital Geral de Taipas	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Pronto-Socorro	Decreto 32252/1990 Art. 6º inciso V e DOE. de 20/12/1991, Seção IV, Artigo 5º, inciso IV
Hospital Geral de Taipas	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Pronto-Socorro	Decreto 32252/1990 Art. 6º inciso V e DOE. de 20/12/1991, Seção IV, Artigo 5º, inciso IV
Hospital Geral de Taipas	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Pronto-Socorro	Decreto 32252/1990 Art. 6º inciso V e DOE. de 20/12/1991, Seção IV, Artigo 5º, inciso IV
Hospital Geral de Taipas	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Pronto-Socorro	Decreto 32252/1990 Art. 6º inciso V e DOE. de 20/12/1991, Seção IV, Artigo 5º, inciso IV
Hospital Geral de Taipas	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Pronto-Socorro	Decreto 32252/1990 Art. 6º inciso V e DOE. de 20/12/1991, Seção IV, Artigo 5º, inciso IV
Hospital Geral de Taipas	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Pronto-Socorro	Decreto 32252/1990 Art. 6º inciso V e DOE. de 20/12/1991, Seção IV, Artigo 5º, inciso IV
Hospital Geral de Taipas	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Pronto-Socorro	Decreto 32252/1990 Art. 6º inciso V e DOE. de 20/12/1991, Seção IV, Artigo 5º, inciso IV
Hospital Geral de Taipas	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Pronto-Socorro	Decreto 32252/1990 Art. 6º inciso V e DOE. de 20/12/1991, Seção IV, Artigo 5º, inciso IV
Hospital Geral de Taipas	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Pronto-Socorro	Decreto 32252/1990 Art. 6º inciso V e DOE. de 20/12/1991, Seção IV, Artigo 5º, inciso IV
Hospital Infantil "Cândido Fontoura"	1	Chefe de Saúde II	Seção de Anatomia Patológica	Decreto 35515/1992 Art. 8º inciso V
Hospital Infantil "Cândido Fontoura"	1	Chefe de Saúde II	Seção de Assistência Médica ao Servidor	Decreto 35515/1992 Art. 12 inciso III
Hospital Infantil "Cândido Fontoura"	1	Chefe de Saúde II	Seção de Hemoterapia	Decreto 35515/1992 Art. 8º inciso VI
Hospital Infantil "Cândido Fontoura"	1	Chefe de Saúde II	Seção de Radiodiagnóstico	Decreto 35515/1992 Art. 8º inciso III alínea "b"
Hospital Infantil "Cândido Fontoura"	1	Chefe de Saúde II	Seção de Ultrassonografia e Métodos Gráficos	Decreto 35515/1992 Art. 8º inciso III alínea "c"
Hospital Infantil "Cândido Fontoura"	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Neonatologia e Berçário Externo	Decreto 35515/1992 Art. 6º inciso III alínea "b"
Hospital Infantil "Cândido Fontoura"	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Metabologia e Nutriologia	Decreto 35515/1992 Art. 6º inciso III alínea "c"
Hospital Infantil "Cândido Fontoura"	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Patologia Geral	Decreto 35515/1992 Art. 6º inciso III alínea "d"
Hospital Infantil "Cândido Fontoura"	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Clínica Cirúrgica Pediátrica	Decreto 35515/1992 Art. 6º inciso IV alínea "b"
Hospital Infantil "Cândido Fontoura"	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Anestesiologia	Decreto 35515/1992 Art. 6º inciso IV alínea "c"
Hospital Infantil "Cândido Fontoura"	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Emergência D-I	Decreto 35515/1992 Art. 6º inciso V alínea "b"
Hospital Infantil "Cândido Fontoura"	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Emergência D-II	Decreto 35515/1992 Art. 6º inciso V alínea "c"

[illegible]

Ferraz de Vasconcelos		Técnica de Saúde	Pediatria	republicada em 22/06/2012, Artigo 6º, inciso VII, alínea "b"
Hospital Regional "Dr.Osiris Florindo Coelho" em Ferraz de Vasconcelos	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Ginecologia	Decreto 34163/1991 Art. 6º inciso VII, Portaria do Diretor republicada em 22/06/2012, Artigo 6º, inciso VII, alínea "k"
Hospital Regional "Dr.Vivaldo Mart. ins Simões" em Osasco	1	Chefe de Saúde II	Seção de Anatomia Patológica	Decreto 34854/1991 Art. 8º inciso VI
Hospital Regional "Dr.Vivaldo Mart. ins Simões" em Osasco	1	Chefe de Saúde II	Seção de Assistência Médica ao Servidor	Decreto 34854/1991 Art. 12 inciso III
Hospital Regional "Dr.Vivaldo Mart. ins Simões" em Osasco	1	Chefe de Saúde II	Seção de Radiodiagnóstico	Decreto 34854/1991 Art. 8º inciso III
Hospital Regional "Dr.Vivaldo Mart. ins Simões" em Osasco	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Clínica Médica	Decreto 34854/1991 Art. 6º inciso IX, Portaria publicada no DOE de 23/08/1995, inciso I
Hospital Regional "Dr.Vivaldo Mart. ins Simões" em Osasco	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Moléstias Infecciosas	Decreto 34854/1991 Art. 6º inciso IX, Portaria publicada no DOE de 23/08/1995, inciso I
Hospital Regional "Dr.Vivaldo Mart. ins Simões" em Osasco	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Neurológica	Decreto 34854/1991 Art. 6º inciso IX, Portaria publicada no DOE de 23/08/1995, inciso I
Hospital Regional "Dr.Vivaldo Mart. ins Simões" em Osasco	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Psiquiatria	Decreto 34854/1991 Art. 6º inciso IX, Portaria publicada no DOE de 23/08/1995, inciso I
Hospital Regional "Dr.Vivaldo Mart. ins Simões" em Osasco	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Cirurgia	Decreto 34854/1991 Art. 6º inciso IX, Portaria publicada no DOE de 23/08/1995, inciso II
Hospital Regional "Dr.Vivaldo Mart. ins Simões" em Osasco	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Neurocirurgia	Decreto 34854/1991 Art. 6º inciso IX, Portaria publicada no DOE de 23/08/1995, inciso II
Hospital Regional "Dr.Vivaldo Mart. ins Simões" em Osasco	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Ortopedia	Decreto 34854/1991 Art. 6º inciso IX, Portaria publicada no DOE de 23/08/1995, inciso II
Hospital Regional "Dr.Vivaldo Mart. ins Simões" em Osasco	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Anestesia	Decreto 34854/1991 Art. 6º inciso IX, Portaria publicada no DOE de 23/08/1995, inciso III
Hospital Regional "Dr.Vivaldo Mart. ins Simões" em Osasco	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Unidade de Terapia Intensiva Adulto	Decreto 34854/1991 Art. 6º inciso IX, Portaria publicada no DOE de 23/08/1995, inciso III
Hospital Regional "Dr.Vivaldo Mart. ins Simões" em Osasco	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Neonatologia	Decreto 34854/1991 Art. 6º inciso IX, Portaria publicada no DOE de 23/08/1995, inciso IV
Hospital Regional "Dr.Vivaldo Mart. ins Simões" em Osasco	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Pediatria	Decreto 34854/1991 Art. 6º inciso IX, Portaria publicada no DOE de 23/08/1995, inciso IV
Hospital Regional "Dr.Vivaldo Mart. ins Simões" em Osasco	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Unidade de Terapia Intensiva Infantil	Decreto 34854/1991 Art. 6º inciso IX, Portaria publicada no DOE de 23/08/1995, inciso IV
Hospital Regional "Dr.Vivaldo Mart. ins Simões" em Osasco	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Ginecologia e Obstetrícia	Decreto 34854/1991 Art. 6º inciso IX, Portaria publicada no DOE de 23/08/1995, inciso V
Hospital Regional "Dr.Vivaldo Mart. ins Simões" em Osasco	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Ambulatório	Decreto 34854/1991 Art. 6º inciso IX, Portaria publicada no DOE de 23/08/1995, inciso VI
Hospital Regional "Dr.Vivaldo Mart. ins Simões" em Osasco	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Emergência	Decreto 34854/1991 Art. 6º inciso IX, Portaria publicada no DOE de 23/08/1995, inciso VI
Hospital Regional Sul	1	Chefe de Saúde II	Seção de Anatomia Patológica	Decreto 32254/1990 Art. 8º inciso VIII
Hospital Regional Sul	1	Chefe de Saúde II	Seção de Endoscopia	Decreto 32254/1990 Art. 8º inciso VII
Hospital Regional Sul	1	Chefe de Saúde II	Seção de Radiodiagnóstico	Decreto 32254/1990 Art. 8º inciso III alínea "b"
Hospital Regional Sul	1	Chefe de Saúde II	Seção de Ultrassonografia	Decreto 32254/1990 Art. 8º inciso III alínea "c"
Hospital Regional Sul	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Clínica	Decreto 32254/1990 Art. 6º inciso VIII, Portaria do Diretor publicada no DOE de 12/08/1994, Cap. II, Seção III, Artigo 4º, inciso VIII, alínea "a"
Hospital Regional Sul	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Unidade de Terapia Intensiva Adulto	Decreto 32254/1990 Art. 6º inciso VIII, Portaria do Diretor publicada no DOE de 12/08/1994, Cap. II, Seção III, Artigo 4º, inciso VIII, alínea "j"
Hospital Regional Sul	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Cirurgia	Decreto 32254/1990 Art. 6º inciso VIII, Portaria do Diretor publicada no DOE de 12/08/1994, Cap. II, Seção III, Artigo 4º, inciso VIII, alínea "b"
Hospital Regional Sul	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Ambulatório	Decreto 32254/1990 Art. 6º inciso VIII, Portaria do Diretor publicada no DOE de 12/08/1994, Cap. II, Seção III, Artigo 4º, inciso VIII, alínea "i"
Hospital Regional Sul	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Enfermaria	Decreto 32254/1990 Art. 6º inciso VIII, Portaria do Diretor publicada no DOE de 12/08/1994, Cap. II, Seção III, Artigo 4º, inciso VIII, alínea "k"
Hospital Regional Sul	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Pronto-Socorro	Decreto 32254/1990 Art. 6º inciso VIII, Portaria do Diretor publicada no DOE de 12/08/1994, Cap. II, Seção III, Artigo 4º, inciso VIII, alínea "l"

contém assinaturas.

Hospital Regional Sul	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Obstétrica	Decreto 32254/1990 Art. 6º inciso VIII, Portaria do Diretor publicada no DOE de 12/08/1994, Cap. II, Seção III, Artigo 4º, inciso VIII, alínea "c"
Hospital Santa Tereza em Ribeirão Preto	1	Diretor Técnico de Saúde II	Gerência de Atenção Integral à Saúde VI	Decreto 44786/2000 Art. 3º inciso XIII e art. 4º inciso I
Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia	1	Chefe de Saúde II	Seção de Cardiologia do Esporte	Decreto 33607/1991 acrescido pelo Decreto 33932/91 art. 7º inciso IV alínea "j"
Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia	1	Chefe de Saúde II	Seção de Marcapasso e Eletrofisiologia não invasiva	Decreto 33607/1991 art. 9º inciso III alínea "b"
Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia	1	Chefe de Saúde II	Seção Médica de Anatomia Patológica	Decreto 33607/1991 art. 8º inciso IV alínea "d"
Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia	1	Chefe de Saúde II	Seção Médica de Angiografia Quantitativa e Banco de Dados	Decreto 48445/2004 art. 1º inciso VI
Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia	1	Chefe de Saúde II	Seção Médica de Angioplastia	Decreto 33607/1991 art. 8º inciso II alínea "d"
Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia	1	Chefe de Saúde II	Seção Médica de Anestesia	Decreto 33607/1991 art. 9º inciso II alínea "b"
Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia	1	Chefe de Saúde II	Seção Médica de Cardiopatia e Gravidez	Decreto 33607/1991 art. 7º inciso IV alínea "f"
Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia	1	Chefe de Saúde II	Seção Médica de Cardiopatias Congênitas	Decreto 33607/1991 art. 7º inciso IV alínea "d"
Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia	1	Chefe de Saúde II	Seção Médica de Cirurgia Vascular	Decreto 33607/1991 art. 9º inciso II alínea "d"
Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia	1	Chefe de Saúde II	Seção Médica de Condicionamento Físico	Decreto 33607/1991 art. 8º inciso V alínea "b"
Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia	1	Chefe de Saúde II	Seção Médica de Coronariopatias	Decreto 33607/1991 art. 7º inciso IV alínea "a"
Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia	1	Chefe de Saúde II	Seção Médica de Diagnóstico Computadorizado	Decreto 33607/1991 art. 9º inciso III alínea "c"
Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia	1	Chefe de Saúde II	Seção Médica de Dislipidemias	Decreto 33607/1991 art. 7º inciso IV alínea "g"
Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia	1	Chefe de Saúde II	Seção Médica de Ecocardiografia	Decreto 33607/1991 art. 8º inciso III alínea "b"
Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia	1	Chefe de Saúde II	Seção Médica de Eletrofisiologia	Decreto 33607/1991 art. 8º inciso II alínea "c"
Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia	1	Chefe de Saúde II	Seção Médica de Emergência e Terapia Intensiva	Decreto 33607/1991 art. 7º inciso III alínea "a"
Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia	1	Chefe de Saúde II	Seção Médica de Endocardite	Decreto 33607/1991 art. 7º inciso III alínea "d"
Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia	1	Chefe de Saúde II	Seção Médica de Geriatria	Decreto 33607/1991 art. 7º inciso III alínea "e"
Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia	1	Chefe de Saúde II	Seção Médica de Hemodinâmica	Decreto 33607/1991 art. 8º inciso II alínea "b"
Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia	1	Chefe de Saúde II	Seção Médica de Hipertensão e Nefrologia	Decreto 33607/1991 art. 7º inciso IV alínea "j"
Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia	1	Chefe de Saúde II	Seção Médica de Infecção e Autoimunes	Decreto 33607/1991 art. 7º inciso IV alínea "h"
Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia	1	Chefe de Saúde II	Seção Médica de Internação	Decreto 33607/1991 art. 7º inciso III alínea "c"
Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia	1	Chefe de Saúde II	Seção Médica de Intervenção Coronária	Decreto 48445/2004 art. 1º inciso I
Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia	1	Chefe de Saúde II	Seção Médica de Intervenção em Cardiopatias Congênitas	Decreto 48445/2004 art. 1º inciso II
Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia	1	Chefe de Saúde II	Seção Médica de Intervenção em Valvopatias Adquiridas	Decreto 48445/2004 art. 1º inciso III

Matéria PL 284/1993. O arquivo migrado do ECM não contém assinaturas.

Instituto de Infectologia "Emílio Ribas"	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Unidade de Internação	Decreto 33408/1991 Art. 6º inciso III e Portaria do Diretor publicada em 22/07/1992, Artigo 6º, inciso III, alínea "a" e retificada em 24/05/2012.
Instituto de Infectologia "Emílio Ribas"	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Unidade de Internação	Decreto 33408/1991 Art. 6º inciso III e Portaria do Diretor publicada em 22/07/1992, Artigo 6º, inciso III, alínea "a" e retificada em 24/05/2012.
Instituto de Infectologia "Emílio Ribas"	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Unidade de Terapia Intensiva e Semi-Intensiva	Decreto 33408/1991 Art. 6º inciso III e Portaria do Diretor publicada em 22/07/1992, Artigo 6º, inciso III, alínea "b" e retificada em 24/05/2012.
Instituto de Infectologia "Emílio Ribas"	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Neonatologia	Decreto 33408/1991 Art. 6º inciso III e Portaria do Diretor publicada em 22/07/1992, Artigo 6º, inciso III, alínea "c" e retificada em 24/05/2012.
Instituto de Infectologia "Emílio Ribas"	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Pronto-Socorro	Decreto 33408/1991 Art. 6º inciso IV e Portaria do Diretor publicada em 22/07/1992, Artigo 6º, inciso IV, alínea "a" e retificada em 24/05/2012.
Instituto de Infectologia "Emílio Ribas"	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Pronto-Socorro	Decreto 33408/1991 Art. 6º inciso IV e Portaria do Diretor publicada em 22/07/1992, Artigo 6º, inciso IV, alínea "a" e retificada em 24/05/2012.
Instituto de Infectologia "Emílio Ribas"	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Pronto-Socorro	Decreto 33408/1991 Art. 6º inciso IV e Portaria do Diretor publicada em 22/07/1992, Artigo 6º, inciso IV, alínea "a" e retificada em 24/05/2012.
Instituto de Infectologia "Emílio Ribas"	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Pronto-Socorro	Decreto 33408/1991 Art. 6º inciso IV e Portaria do Diretor publicada em 22/07/1992, Artigo 6º, inciso IV, alínea "a" e retificada em 24/05/2012.
Instituto de Infectologia "Emílio Ribas"	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Pronto-Socorro	Decreto 33408/1991 Art. 6º inciso IV e Portaria do Diretor publicada em 22/07/1992, Artigo 6º, inciso IV, alínea "a" e retificada em 24/05/2012.
Instituto de Infectologia "Emílio Ribas"	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Pronto-Socorro	Decreto 33408/1991 Art. 6º inciso IV e Portaria do Diretor publicada em 22/07/1992, Artigo 6º, inciso IV, alínea "a" e retificada em 24/05/2012.
Instituto de Infectologia "Emílio Ribas"	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Pronto-Socorro	Decreto 33408/1991 Art. 6º inciso IV e Portaria do Diretor publicada em 22/07/1992, Artigo 6º, inciso IV, alínea "a" e retificada em 24/05/2012.
Instituto de Infectologia "Emílio Ribas"	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Pronto-Socorro	Decreto 33408/1991 Art. 6º inciso IV e Portaria do Diretor publicada em 22/07/1992, Artigo 6º, inciso IV, alínea "a" e retificada em 24/05/2012.
Instituto de Infectologia "Emílio Ribas"	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Pronto-Socorro	Decreto 33408/1991 Art. 6º inciso IV e Portaria do Diretor publicada em 22/07/1992, Artigo 6º, inciso IV, alínea "a" e retificada em 24/05/2012.
Instituto de Infectologia "Emílio Ribas"	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Pronto-Socorro	Decreto 33408/1991 Art. 6º inciso IV e Portaria do Diretor publicada em 22/07/1992, Artigo 6º, inciso IV, alínea "a" e retificada em 24/05/2012.
Instituto de Infectologia "Emílio Ribas"	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Ambulatório	Decreto 33408/1991 Art. 6º inciso IV e Portaria do Diretor publicada em 22/07/1992, Artigo 6º, inciso IV, alínea "b" e retificada em 24/05/2012.
Instituto de Infectologia "Emílio Ribas"	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Ambulatório	Decreto 33408/1991 Art. 6º inciso IV e Portaria do Diretor publicada em 22/07/1992, Artigo 6º, inciso IV, alínea "b" e retificada em 24/05/2012.
Instituto de Infectologia "Emílio Ribas"	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Hospital Dia	Decreto 33408/1991 Art. 6º inciso IV e Portaria do Diretor publicada em 22/07/1992, Artigo 6º, inciso V, alínea "c" e retificada em 24/05/2012.
Instituto de Infectologia "Emílio Ribas"	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Neurocirurgia	Decreto 33408/1991 Art. 6º inciso V e Portaria do Diretor publicada em 22/07/1992, Artigo 6º, inciso V, alínea "a" e retificada em 24/05/2012.
Instituto de Infectologia "Emílio Ribas"	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Neurologia	Decreto 33408/1991 Art. 6º inciso V e Portaria do Diretor publicada em 22/07/1992, Artigo 6º, inciso V, alínea "b" e retificada em 24/05/2012.
Instituto de Infectologia "Emílio Ribas"	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Psiquiatria	Decreto 33408/1991 Art. 6º inciso V e Portaria do Diretor publicada em 22/07/1992, Artigo 6º, inciso V, alínea "c" e retificada em 24/05/2012.
Instituto de Infectologia "Emílio Ribas"	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Cirurgia Geral	Decreto 33408/1991 Art. 6º inciso V e Portaria do Diretor publicada em 22/07/1992, Artigo 6º, inciso V, alínea "d" e retificada em 24/05/2012.
Instituto de Infectologia "Emílio Ribas"	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Proctologia	Decreto 33408/1991 Art. 6º inciso V e Portaria do Diretor publicada em 22/07/1992, Artigo 6º, inciso V, alínea "e" e retificada em 24/05/2012.
Instituto de Infectologia "Emílio Ribas"	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Gineco-Obstetrícia	Decreto 33408/1991 Art. 6º inciso V e Portaria do Diretor publicada em 22/07/1992, Artigo 6º, inciso V, alínea "f" e retificada em 24/05/2012.

Instituto de Infectologia "Emílio Ribas"	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Dermatologia	Decreto 33408/1991 Art. 6º inciso V e Portaria do Diretor publicada em 22/07/1992, Artigo 6º, inciso V, alínea "g" e retificada em 24/05/2012.
Instituto de Infectologia "Emílio Ribas"	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Centro Cirúrgico	Decreto 33408/1991 Art. 6º inciso V e Portaria do Diretor publicada em 22/07/1992, Artigo 6º, inciso V, alínea "h" e retificada em 24/05/2012.
Núcleo de Gestão Assistencial - 50 (Lapa)	1	Chefe de Saúde II	Seção de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica	Decreto 32898/1991 Art. 3º inciso V
Núcleo de Gestão Assistencial - 50 (Lapa)	1	Encarregado de Saúde II	Sector de Atendimento Ambulatorial Especializado	Decreto 32898/1991 Art. 3º inciso II alínea "a"
Núcleo de Gestão Assistencial - 50 (Lapa)	1	Encarregado de Saúde II	Sector de Atendimento Ambulatorial Geral	Decreto 32898/1991 Art. 3º inciso II alínea "b"
Núcleo de Gestão Assistencial - 63 (Várzea do Carmo)	1	Chefe de Saúde II	Seção de Ambulatórios	Decreto 32907/1991 Art. 4º inciso II
Núcleo de Gestão Assistencial - 63 (Várzea do Carmo)	1	Chefe de Saúde II	Seção de Pronto Atendimento	Decreto 32907/1991 Art. 4º inciso III
Unidade de Gestão Assistencial I (Hospital Heliópolis)	1	Chefe de Saúde II	Seção de Anatomia Patológica	Decreto 32890/1991 Art. 7º inciso VIII
Unidade de Gestão Assistencial I (Hospital Heliópolis)	1	Chefe de Saúde II	Seção de Assistência Médica ao Servidor	Decreto 32890/1991 Art. 11 inciso II
Unidade de Gestão Assistencial I (Hospital Heliópolis)	1	Chefe de Saúde II	Seção de Endoscopia	Decreto 32890/1991 Art. 7º inciso VII
Unidade de Gestão Assistencial I (Hospital Heliópolis)	1	Chefe de Saúde II	Seção Exames Especiais	Decreto 32890/1991 Art. 7º inciso III alínea "d"
Unidade de Gestão Assistencial I (Hospital Heliópolis)	1	Chefe de Saúde II	Seção de Radiodiagnóstico	Decreto 32890/1991 Art. 7º inciso III alínea "b"
Unidade de Gestão Assistencial I (Hospital Heliópolis)	1	Chefe de Saúde II	Seção de Ultrassonografia	Decreto 32890/1991 Art. 7º inciso III alínea "c"
Unidade de Gestão Assistencial I (Hospital Heliópolis)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Cirurgia de Cabeça e Pescoço	Decreto 32890/1991 Art. 5º inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 26/07/1991, retificada nos DOEs. de 02 e 15/08/1991, Artigo 7º, inciso III, alínea "a", item 1.
Unidade de Gestão Assistencial I (Hospital Heliópolis)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Cirurgia Torácica	Decreto 32890/1991 Art. 5º inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 26/07/1991, retificada nos DOEs. de 02 e 15/08/1991, Artigo 7º, inciso III, alínea "a", item 2.
Unidade de Gestão Assistencial I (Hospital Heliópolis)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Cirurgia Gastroenterológica	Decreto 32890/1991 Art. 5º inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 26/07/1991, retificada nos DOEs. de 02 e 15/08/1991, Artigo 7º, inciso III, alínea "a", item 3.
Unidade de Gestão Assistencial I (Hospital Heliópolis)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Cirurgia Buco-Maxilo e Traumatologia	Decreto 32890/1991 Art. 5º inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 26/07/1991, retificada nos DOEs. de 02 e 15/08/1991, Artigo 7º, inciso III, alínea "a", item 4.
Unidade de Gestão Assistencial I (Hospital Heliópolis)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Cirurgia Vascular	Decreto 32890/1991 Art. 5º inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 26/07/1991, retificada nos DOEs. de 02 e 15/08/1991, Artigo 7º, inciso III, alínea "a", item 5.
Unidade de Gestão Assistencial I (Hospital Heliópolis)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Cirurgia de Pronto-Socorro	Decreto 32890/1991 Art. 5º inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 26/07/1991, retificada nos DOEs. de 02 e 15/08/1991, Artigo 7º, inciso III, alínea "a", item 6.
Unidade de Gestão Assistencial I (Hospital Heliópolis)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Anestesiologia	Decreto 32890/1991 Art. 5º inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 26/07/1991, retificada nos DOEs. de 02 e 15/08/1991, Artigo 7º, inciso III, alínea "a", item 7.
Unidade de Gestão Assistencial I (Hospital Heliópolis)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Estomatologia	Decreto 32890/1991 Art. 5º inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 26/07/1991, retificada nos DOEs. de 02 e 15/08/1991, Artigo 7º, inciso III, alínea "a", item 8.
Unidade de Gestão Assistencial I (Hospital Heliópolis)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Neurocirurgia	Decreto 32890/1991 Art. 5º inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 26/07/1991, retificada nos DOEs. de 02 e 15/08/1991, Artigo 7º, inciso III, alínea "a", item 9.
Unidade de Gestão Assistencial I (Hospital Heliópolis)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Neurotrauma	Decreto 32890/1991 Art. 5º inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 26/07/1991, retificada nos DOEs. de 02 e 15/08/1991, Artigo 7º, inciso III, alínea "a", item 10.
Unidade de Gestão Assistencial I (Hospital Heliópolis)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Proctologia	Decreto 32890/1991 Art. 5º inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 26/07/1991, retificada nos DOEs. de 02 e 15/08/1991, Artigo 7º, inciso III, alínea "a", item 11.
Unidade de Gestão Assistencial I (Hospital Heliópolis)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Cirurgia Geral	Decreto 32890/1991 Art. 5º inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 26/07/1991, retificada nos DOEs. de 02 e 15/08/1991, Artigo 7º, inciso III, alínea "a", item 12.

Unidade de Gestão Assistencial I (Hospital Heliópolis)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Endocrinologia	Decreto 32890/1991 Art. 5º inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 26/07/1991, retificada no DOE. de 02/08/1991, Artigo 7º, inciso IV, alínea "a", item 1.
Unidade de Gestão Assistencial I (Hospital Heliópolis)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Hematologia	Decreto 32890/1991 Art. 5º inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 26/07/1991, retificada no DOE. de 02/08/1991, Artigo 7º, inciso IV, alínea "a", item 2.
Unidade de Gestão Assistencial I (Hospital Heliópolis)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Cardiologia	Decreto 32890/1991 Art. 5º inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 26/07/1991, retificada no DOE. de 02/08/1991, Artigo 7º, inciso IV, alínea "a", item 3.
Unidade de Gestão Assistencial I (Hospital Heliópolis)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Dermatologia	Decreto 32890/1991 Art. 5º inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 26/07/1991, retificada no DOE. de 02/08/1991, Artigo 7º, inciso IV, alínea "a", item 4.
Unidade de Gestão Assistencial I (Hospital Heliópolis)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Clínica Médica	Decreto 32890/1991 Art. 5º inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 26/07/1991, retificada no DOE. de 02/08/1991, Artigo 7º, inciso IV, alínea "a", item 5.
Unidade de Gestão Assistencial I (Hospital Heliópolis)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Gastroenterologia	Decreto 32890/1991 Art. 5º inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 26/07/1991, retificada no DOE. de 02/08/1991, Artigo 7º, inciso IV, alínea "a", item 6.
Unidade de Gestão Assistencial I (Hospital Heliópolis)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Moléstias Infecciosas	Decreto 32890/1991 Art. 5º inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 26/07/1991, retificada no DOE. de 02/08/1991, Artigo 7º, inciso IV, alínea "a", item 7.
Unidade de Gestão Assistencial I (Hospital Heliópolis)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Neurologia	Decreto 32890/1991 Art. 5º inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 26/07/1991, retificada no DOE. de 02/08/1991, Artigo 7º, inciso IV, alínea "a", item 8.
Unidade de Gestão Assistencial I (Hospital Heliópolis)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Nefrologia	Decreto 32890/1991 Art. 5º inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 26/07/1991, retificada no DOE. de 02/08/1991, Artigo 7º, inciso IV, alínea "a", item 9.
Unidade de Gestão Assistencial I (Hospital Heliópolis)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Reumatologia	Decreto 32890/1991 Art. 5º inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 26/07/1991, retificada no DOE. de 02/08/1991, Artigo 7º, inciso IV, alínea "a", item 10.
Unidade de Gestão Assistencial I (Hospital Heliópolis)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Pneumologia	Decreto 32890/1991 Art. 5º inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 26/07/1991, retificada no DOE. de 02/08/1991, Artigo 7º, inciso IV, alínea "a", item 11.
Unidade de Gestão Assistencial I (Hospital Heliópolis)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Oncologia	Decreto 32890/1991 Art. 5º inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 26/07/1991, retificada no DOE. de 02/08/1991, Artigo 7º, inciso IV, alínea "a", item 12.
Unidade de Gestão Assistencial I (Hospital Heliópolis)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica da Unidade Coronariana	Decreto 32890/1991 Art. 5º inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 26/07/1991, retificada no DOE. de 02/08/1991, Artigo 7º, inciso V, alínea "a", item 1.
Unidade de Gestão Assistencial I (Hospital Heliópolis)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica da Unidade de Semi-Intensiva	Decreto 32890/1991 Art. 5º inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 26/07/1991, retificada no DOE. de 02/08/1991, Artigo 7º, inciso V, alínea "a", item 2.
Unidade de Gestão Assistencial I (Hospital Heliópolis)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica da Unidade de Emergência	Decreto 32890/1991 Art. 5º inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 26/07/1991, retificada no DOE. de 02/08/1991, Artigo 7º, inciso IV, alínea "a", item 1.
Unidade de Gestão Assistencial I (Hospital Heliópolis)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Cirurgia Torácica de Emergência	Decreto 32890/1991 Art. 5º inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 26/07/1991, retificada no DOE. de 02/08/1991, Artigo 7º, inciso IV, alínea "a", item 2.
Unidade de Gestão Assistencial I (Hospital Heliópolis)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Cirurgia Proctológica de Emergência	Decreto 32890/1991 Art. 5º inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 26/07/1991, retificada no DOE. de 02/08/1991, Artigo 7º, inciso IV, alínea "a", item 3.
Unidade de Gestão Assistencial I (Hospital Heliópolis)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Cirurgia Geral de Emergência	Decreto 32890/1991 Art. 5º inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 26/07/1991, retificada no DOE. de 02/08/1991, Artigo 7º, inciso IV, alínea "a", item 4.
Unidade de Gestão Assistencial I (Hospital Heliópolis)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Cirurgia Gastroenterológica de Emergência	Decreto 32890/1991 Art. 5º inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 26/07/1991, retificada no DOE. de 02/08/1991, Artigo 7º, inciso IV, alínea "a", item 5.
Unidade de Gestão Assistencial I (Hospital Heliópolis)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Cirurgia das Vias Biliares	Decreto 32890/1991 Art. 5º inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 26/07/1991, retificada no DOE. de 02/08/1991, Artigo 7º, inciso IV, alínea "a", item 6.
Unidade de Gestão Assistencial I (Hospital Heliópolis)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Cirurgia Plástica	Decreto 32890/1991 Art. 5º inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 26/07/1991, retificada no DOE. de 02/08/1991, Artigo 7º, inciso IV, alínea "a", item 7.
Unidade de Gestão Assistencial II (Hospital Ipiranga)	1	Chefe de Saúde II	Seção de Anatomia Patológica	Decreto 32891/1991 Art. 7º inciso VIII
Unidade de Gestão Assistencial II (Hospital Ipiranga)	1	Chefe de Saúde II	Seção de Assistência Médica ao Servidor	Decreto 32891/1991 Art. 11º inciso II

Unidade de Gestão Assistencial II (Hospital Ipiranga)	1	Chefe de Saúde II	Seção de Endoscopia	Decreto 32891/1991 Art. 7º inciso VII. 11.136
Unidade de Gestão Assistencial II (Hospital Ipiranga)	1	Chefe de Saúde II	Seção de Radiodiagnóstico	Decreto 32891/1991 Art. 7º inciso III alínea "b"
Unidade de Gestão Assistencial II (Hospital Ipiranga)	1	Chefe de Saúde II	Seção de Ultrassonografia	Decreto 32891/1991 Art. 7º inciso III alínea "c"
Unidade de Gestão Assistencial II (Hospital Ipiranga)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Clínica Médica	Decreto 32891/1991, Art. 5º, inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 05/01/1996.
Unidade de Gestão Assistencial II (Hospital Ipiranga)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Oncologia	Decreto 32891/1991, Art. 5º, inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 05/01/1996.
Unidade de Gestão Assistencial II (Hospital Ipiranga)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Moléstias Infeciosas	Decreto 32891/1991, Art. 5º, inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 05/01/1996.
Unidade de Gestão Assistencial II (Hospital Ipiranga)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Pneumologia	Decreto 32891/1991, Art. 5º, inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 05/01/1996.
Unidade de Gestão Assistencial II (Hospital Ipiranga)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Cirurgia Geral	Decreto 32891/1991, Art. 5º, inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 05/01/1996.
Unidade de Gestão Assistencial II (Hospital Ipiranga)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Ortopedia	Decreto 32891/1991, Art. 5º, inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 05/01/1996.
Unidade de Gestão Assistencial II (Hospital Ipiranga)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Cirurgia Plástica	Decreto 32891/1991, Art. 5º, inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 05/01/1996.
Unidade de Gestão Assistencial II (Hospital Ipiranga)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Cirurgia Cabeça e Pescoço	Decreto 32891/1991, Art. 5º, inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 05/01/1996.
Unidade de Gestão Assistencial II (Hospital Ipiranga)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Gineco-Obstetrícia	Decreto 32891/1991, Art. 5º, inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 05/01/1996.
Unidade de Gestão Assistencial II (Hospital Ipiranga)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Berçário	Decreto 32891/1991, Art. 5º, inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 05/01/1996.
Unidade de Gestão Assistencial II (Hospital Ipiranga)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica do Centro Cirúrgico	Decreto 32891/1991, Art. 5º, inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 05/01/1996.
Unidade de Gestão Assistencial II (Hospital Ipiranga)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Anestesiologia	Decreto 32891/1991, Art. 5º, inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 05/01/1996.
Unidade de Gestão Assistencial II (Hospital Ipiranga)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica da Unidade de Terapia Intensiva	Decreto 32891/1991, Art. 5º, inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 05/01/1996.
Unidade de Gestão Assistencial II (Hospital Ipiranga)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica do Ambulatório de Especialidades	Decreto 32891/1991, Art. 5º, inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 05/01/1996.
Unidade de Gestão Assistencial II (Hospital Ipiranga)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipes Médicas do Pronto-Socorro	Decreto 32891/1991, Art. 5º, inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 05/01/1996.
Unidade de Gestão Assistencial II (Hospital Ipiranga)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipes Médicas do Pronto-Socorro	Decreto 32891/1991, Art. 5º, inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 05/01/1996.
Unidade de Gestão Assistencial II (Hospital Ipiranga)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipes Médicas do Pronto-Socorro	Decreto 32891/1991, Art. 5º, inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 05/01/1996.
Unidade de Gestão Assistencial II (Hospital Ipiranga)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipes Médicas do Pronto-Socorro	Decreto 32891/1991, Art. 5º, inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 05/01/1996.
Unidade de Gestão Assistencial II (Hospital Ipiranga)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipes Médicas do Pronto-Socorro	Decreto 32891/1991, Art. 5º, inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 05/01/1996.
Unidade de Gestão Assistencial II (Hospital Ipiranga)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipes Médicas do Pronto-Socorro	Decreto 32891/1991, Art. 5º, inciso VII e Portaria do Diretor publicada em 05/01/1996.
Unidade de Gestão Assistencial III (Hospital Infantil Darcy Vargas)	1	Chefe de Saúde II	Seção de Anatomia Patológica	Decreto 32892/1991 Art. 7º inciso VI
Unidade de Gestão Assistencial III (Hospital Infantil Darcy Vargas)	1	Chefe de Saúde II	Seção de Assistência Médica ao Servidor	Decreto 32892/1991 Art. 11 inciso II
Unidade de Gestão Assistencial III (Hospital Infantil Darcy Vargas)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica da Unidade de Terapia Intensiva	Decreto 32892/1991 Art. 5º inciso VI e Portaria do Diretor publicada em 04/07/1992, retificada no DOE. de 26/08/1992, Artigo 7º, inciso III, alínea "a", item 1.
Unidade de Gestão Assistencial III (Hospital Infantil Darcy Vargas)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Clínica Pediátrica	Decreto 32892/1991 Art. 5º inciso VI e Portaria do Diretor publicada em 04/07/1992, retificada no DOE. de 26/08/1992, Artigo 7º, inciso III, alínea "a", item 2.
Unidade de Gestão Assistencial III (Hospital Infantil Darcy Vargas)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Pronto-Socorro I	Decreto 32892/1991 Art. 5º inciso VI e Portaria do Diretor publicada em 04/07/1992, retificada no DOE. de 26/08/1992, Artigo 7º, inciso III, alínea "a", item 3.
Unidade de Gestão Assistencial III (Hospital Infantil Darcy Vargas)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Pronto-Socorro II	Decreto 32892/1991 Art. 5º inciso VI e Portaria do Diretor publicada em 04/07/1992, retificada no DOE. de 26/08/1992, Artigo 7º, inciso III, alínea "a", item 4.
Unidade de Gestão Assistencial III (Hospital Infantil Darcy Vargas)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Pronto-Socorro III	Decreto 32892/1991 Art. 5º inciso VI e Portaria do Diretor publicada em 04/07/1992, retificada no DOE. de 26/08/1992, Artigo 7º, inciso III, alínea "a", item 5.

Unidade de Gestão Assistencial III (Hospital Infantil Darcy Vargas)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Neonatologia	Decreto 32892/1991 Art. 5º inciso VI e Portaria do Diretor publicada em 04/07/1992, retificada no DOE de 26/08/1992, Artigo 7º, inciso III, alínea "a", item 6.
Unidade de Gestão Assistencial III (Hospital Infantil Darcy Vargas)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Anestesiologia	Decreto 32892/1991 Art. 5º inciso VI e Portaria do Diretor publicada em 04/07/1992, retificada no DOE de 26/08/1992, Artigo 7º, inciso IV, alínea "a", item 1.
Unidade de Gestão Assistencial III (Hospital Infantil Darcy Vargas)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Cirurgia Pediátrica	Decreto 32892/1991 Art. 5º inciso VI e Portaria do Diretor publicada em 04/07/1992, retificada no DOE de 26/08/1992, Artigo 7º, inciso IV, alínea "a", item 2.
Unidade de Gestão Assistencial III (Hospital Infantil Darcy Vargas)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Odontopediatria	Decreto 32892/1991 Art. 5º inciso VI e Portaria do Diretor publicada em 04/07/1992, retificada no DOE de 26/08/1992, Artigo 7º, inciso V, alínea "a", item 1.
Unidade de Gestão Assistencial III (Hospital Infantil Darcy Vargas)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Ambulatório	Decreto 32892/1991 Art. 5º inciso VI e Portaria do Diretor publicada em 04/07/1992, retificada no DOE de 26/08/1992, Artigo 7º, inciso V, alínea "a", item 2.
Unidade de Gestão Assistencial IV (Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros)	1	Chefe de Saúde II	Centro de Estudos e Divulgação Científica	Decreto 32893/1991 Art. 5º inciso IV
Unidade de Gestão Assistencial IV (Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros)	1	Chefe de Saúde II	Seção de Anatomia Patológica	Decreto 32893/1991 Art. 6º inciso III alínea "f"
Unidade de Gestão Assistencial IV (Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros)	1	Chefe de Saúde II	Seção de Assistência Médica ao Servidor	Decreto 32893/1991 Art. 11 inciso II
Unidade de Gestão Assistencial IV (Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros)	1	Chefe de Saúde II	Seção de Diagnóstico por Imagem	Decreto 32893/1991 Art. 6º inciso III alínea "b"
Unidade de Gestão Assistencial IV (Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros)	1	Chefe de Saúde II	Seção de Hemoterapia	Decreto 32893/1991 Art. 6º inciso III alínea "d"
Unidade de Gestão Assistencial IV (Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros)	1	Chefe de Saúde II	Seção de Propedêutica Fetal	Decreto 32893/1991 Art. 6º inciso III alínea "e"
Unidade de Gestão Assistencial IV (Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros)	1	Chefe de Saúde II	Sector de Radiodiagnóstico	Decreto 32893/1991 Art. 6º inciso III alínea "b" item 1
Unidade de Gestão Assistencial IV (Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros)	1	Chefe de Saúde II	Sector de Ultrassonografia	Decreto 32893/1991 Art. 6º inciso III alínea "b" item 2
Unidade de Gestão Assistencial IV (Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Ginecologia Geral	Decreto 32893/1991 Art. 6º inciso VIII e Portaria do Diretor publicada em 03/08/1991, Art. 8º, inciso IV, alínea "a".
Unidade de Gestão Assistencial IV (Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Oncologia	Decreto 32893/1991 Art. 6º inciso VIII e Portaria do Diretor publicada em 03/08/1991, Art. 8º, inciso IV, alínea "b".
Unidade de Gestão Assistencial IV (Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Reprodução Humana	Decreto 32893/1991 Art. 6º inciso VIII e Portaria do Diretor publicada em 03/08/1991, Art. 8º, inciso IV, alínea "c".
Unidade de Gestão Assistencial IV (Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Planejamento Familiar	Decreto 32893/1991 Art. 6º inc VIII e Portaria do Diretor publicada em 03/08/1991, Art. 8º, inciso IV, alínea "d"
Unidade de Gestão Assistencial IV (Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Patologia Obstétrica	Decreto 32893/1991 Art. 6º inciso VIII e Portaria do Diretor publicada em 03/08/1991, Art. 8º, inciso V, alínea "a".
Unidade de Gestão Assistencial IV (Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Puerpério	Decreto 32893/1991 Art. 6º inciso VIII e Portaria do Diretor publicada em 03/08/1991, Art. 8º, inciso V, alínea "b".
Unidade de Gestão Assistencial IV (Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica Pronto Atendimento Plantões	Decreto 32893/1991 Art. 6º inciso VIII e Portaria do Diretor publicada em 03/08/1991, Art. 8º, inciso V, alínea "c".
Unidade de Gestão Assistencial IV (Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de RN Normais e Alojamento Conjunto	Decreto 32893/1991 Art. 6º inciso VIII e Portaria do Diretor publicada em 03/08/1991, Art. 8º, inciso VI, alínea "a".
Unidade de Gestão Assistencial IV (Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Cuidados Intermediários	Decreto 32893/1991 Art. 6º inciso VIII e Portaria do Diretor publicada em 03/08/1991, Art. 8º, inciso VI, alínea "b".
Unidade de Gestão Assistencial IV (Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Unidade de Terapia Intensiva e Semi-Intensiva	Decreto 32893/1991 Art. 6º inciso VIII e Portaria do Diretor publicada em 03/08/1991, Art. 8º, inciso VI, alínea "c".
Unidade de Gestão Assistencial IV (Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Isolamento	Decreto 32893/1991 Art. 6º inciso VIII e Portaria do Diretor publicada em 03/08/1991, Art. 8º, inciso VI, alínea "d"
Unidade de Gestão Assistencial IV (Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Anestesiologia	Decreto 32893/1991 Art. 6º inciso VIII e Portaria do Diretor publicada em 03/08/1991, Art. 8º, inciso VII, alínea "a".
Unidade de Gestão Assistencial IV (Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros)	1	Supervisor de Equipe Técnica de Saúde	Equipe Médica de Clínica e Cirurgia	Decreto 32893/1991 Art. 6º inciso VIII e Portaria do Diretor publicada em 03/08/1991, Art. 8º, inciso VII, alínea "b".

Base de dados : legis

Pesquisa : 14257 AND 2006

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.257 29/12/2006 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Confere nova redação aos arts. 1º, 4º e 5º da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, alterada pela Lei nº 13.493, de 7 de janeiro de 2003, e nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 706/2006 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Revogação: Revoga o Anexo II referido no inciso II do art. 1º da Lei nº 11.716/1995. (ver documento)

Legislação explicativa: Lei nº 11.716/1995 - Institui gratificações especiais do regime de plantão, e gratificação especial pela prestação de serviços assistenciais em saúde aos servidores do Quadro dos Profissionais da Saúde. (ver documento)

[Back]

LEI Nº 14.257, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

(Projeto de Lei nº 706/06, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Confere nova redação aos arts. 1º, 4º e 5º da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, alterada pelas Leis nº 13.493, de 7 de janeiro de 2003, e nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, e dá providências correlatas.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de dezembro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O "caput" e os §§ 3º e 4º do art. 1º, o art. 4º e o "caput" do art. 5º, todos da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, alterada pelas Leis nº 13.493, de 7 de janeiro de 2003, e nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. A partir da publicação desta lei, os ocupantes de cargos ou funções do Quadro dos Profissionais da Saúde e empregados públicos das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais, cujos empregos correspondam aos cargos que integram o Quadro dos Profissionais da Saúde, em regime de plantão nas unidades municipais de saúde, observado o disposto no art. 2º, farão jus a gratificações especiais de regime de plantão, fixadas conforme disposto no Anexo I integrante desta lei, na seguinte conformidade:

I - (VETADO)

II - (VETADO)

.....
§ 3º. Para os efeitos desta lei, consideram-se unidades municipais de saúde todos os equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde que prestam atendimento direto à população, inclusive as unidades municipalizadas.

§ 4º. Os Grupos I e II constantes das Tabelas "A", "B", "C" e "D" integrantes do Anexo I serão definidos pelo titular da Secretaria Municipal da Saúde segundo a complexidade operacional das unidades municipais de saúde." (NR)

"Art. 4º. Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo, os servidores a seguir mencionados poderão prestar, além de sua jornada básica de trabalho, plantões extras de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho, a serem cumpridos durante a semana, nos finais de semana, feriados ou pontos facultativos municipais:

I - ocupantes de cargos ou funções do Quadro dos Profissionais da Saúde e empregados públicos das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais, cujos empregos correspondam aos cargos que integram o Quadro dos Profissionais da Saúde;

II - ocupantes de cargo, função ou emprego público de Assistente de Gestão de Políticas Públicas da Administração Direta e das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais;

III - ocupantes de cargo, função ou emprego público de Assistente Social da Administração Direta e das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais.

Parágrafo único. O cumprimento de plantões extras está condicionado à observância das seguintes regras:

I - convocação do Secretário Municipal da Saúde ou dos Superintendentes das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais, conforme o caso, com anuência do servidor;

II - desempenho exclusivo nas unidades municipais de saúde definidas no § 3º do art. 1º desta lei;

III - compatibilidade de horário com a jornada básica ou especial a que está sujeito o servidor, observados os intervalos de descanso necessários;

IV - limite máximo de 8 (oito) plantões extras por mês, por servidor." (NR)

"Art. 5º. Pelo cumprimento do plantão extra de que trata o art. 4º desta lei, será devida gratificação especial nas bases e percentuais fixados nas Tabelas "A" e "B" do Anexo III, de acordo com o enquadramento nos Grupos referidos no § 4º do art. 1º.

....." (NR)

Art. 2º. Os critérios para fixação do número de plantões extras e para definição das unidades municipais de saúde que os comportarão serão estabelecidos em portaria do Secretário Municipal da Saúde, observada a disponibilidade orçamentário-financeira, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Saúde definirá, mensalmente, em portaria, o número de plantões extras, por categoria profissional e respectivas unidades municipais de saúde, de acordo com as exigências e necessidades de seu funcionamento e do interesse público envolvido.

Art. 3º. Poderão cumprir os plantões de que tratam os arts. 1º e 4º da Lei nº 11.716, de 1995, na redação conferida por esta lei:

I - os servidores públicos do Estado de São Paulo cedidos ao Município de São Paulo, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, que exerçam cargo ou função correspondentes:

- a) aos constantes do Quadro dos Profissionais da Saúde;
- b) ao de Assistente de Gestão de Políticas Públicas;
- c) ao de Assistente Social;

II - aos servidores contratados nos termos da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, e alterações subsequentes, lotados nas unidades de saúde definidas no § 3º do art. 1º da Lei nº 11.716, de 1995, com a redação conferida por esta lei.

Art. 4º. As gratificações de que tratam os arts. 1º e 4º da Lei nº 11.716, de 1995, poderão ser incluídas na base de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo, instituída pela Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, por opção expressa do servidor, na forma do § 2º de seu art. 1º.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, a inclusão das gratificações nos benefícios de aposentadoria e pensão será feita na forma do § 3º do art. 1º da Lei nº 13.973, de 2005, e, na ocasião da fixação da parcela, o respectivo cálculo será proporcional ao tempo mínimo de contribuição para a aposentadoria voluntária.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Anexo II referido no inciso II do art. 1º da Lei nº 11.716, de 1995, na sua redação original.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 2006.

CLÓVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexo I a que se refere o artigo 1º da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 14.257, de 29 de dezembro de 2006

TABELA A

Plantão de fins de semana, feriados, pontos facultativos municipais

Unidades de Saúde dos Grupos	Percentual sobre o padrão inicial da respectiva carreira dos servidores de que trata o artigo 1º
Grupo I	14,5%
Grupo II	10 %

TABELA B

Plantão de fins de semana, feriados, pontos facultativos municipais

Unidades de Saúde dos Grupos	Percentual sobre o padrão inicial da carreira de médico na tabela J-40
Grupo I	14,5%
Grupo II	10 %

TABELA C

Plantão de segunda a sexta-feira

Unidades de Saúde dos Grupos	Percentual sobre o padrão inicial das respectivas carreiras dos servidores de que trata o artigo 1º
Grupo I	8,5%
Grupo II	8 %

TABELA D

Plantão de segunda a sexta-feira

Unidades de Saúde dos Grupos	Percentual sobre o padrão inicial da carreira de médico na tabela J-40
Grupo I	8,5%
Grupo II	8 %

Anexo III a que se refere o artigo 5º da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, na redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 14.257, de 29 de dezembro de 2006

TABELA A

Unidades de Saúde dos Grupos	Percentual sobre o padrão inicial da carreira de médico na tabela J-40
Grupo I	35%
Grupo II	25%

TABELA B

Unidades de Saúde dos Grupos	Percentual sobre o padrão inicial da respectiva carreira, na tabela J-40 de que trata o art. 2º
Grupo I	20%
Grupo II	15%

Base de dados : legis

Pesquisa : 13652 AND 2003

Total de referências : 1

1/1

- Título:** LEI Nº 13.652 25/09/2003 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa:** Dispõe sobre a adoção de medidas destinadas à valorização dos servidores públicos, introduz alterações na legislação de pessoal do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto:** Projeto de Lei Nº 530/2003 ([ver documento](#))
- Autor(es):** EXECUTIVO; Marta Suplicy
- Regulamentação:** Decreto nº 44.783/2004 - Regulamenta a concessão da Gratificação por Exercício em Postos de Trabalho de Dificil Provimento, prevista nos arts. 108 a 112 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 45.869/2005 - Regulamenta os arts. 61 e 62 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 47.655/2006 - Regulamenta a progressão funcional da carreira de Agente de Apoio, prevista nesta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 51.564/2010 - Regulamenta a progressão funcional dos titulares de cargos de carreira de Agente de Apoio, do Quadro de Pessoal do Nível Básico, conforme previsto nesta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 51.568/2010 - Regulamenta a promoção dos titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio, do Quadro de Pessoal de Nível Básico, conforme previsto nesta Lei, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 13.478/2004, nº 14.713/2008, e nº 14.876/2009. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação:** Lei nº 14.713/2008 - Revoga o art. 15 e o §2º do art. 115 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 14.938/2009 - Revoga o art. 97 desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complem.:** - Lei nº 14.591/2007 - Art. 86 - As Escalas de Padrões de Vencimentos do Quadro dos Profissionais da Fiscalização, compreendendo as referências, os graus e os valores constantes do Anexo XV, Tabelas "A" e "B", desta Lei, devidamente reajustada nos termos da legislação vigente, fica revalorizada em 25 por cento.
- Alterações:** Lei 13.748/2004 - Art. 74 - Cessa para os servidores municipais optantes por novas referencias de vencimentos, o pagamento da Gratificação Especial pela Prestação de Serviços em Unidades Assistenciais de Saude, na conformidade do art. 115 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.748/2004 - Art. 82 - Cessa, para os servidores que optarem pelas carreiras de Assistente de Gestao de Políticas Publicas ou de Assistente de Suporte Tecnico, o abono previsto no art. 79 desta Lei;
Lei 13.748/2004 - Art. 108 - Altera o prazo para opção e enquadramento nas novas referencias de vencimentos para a carreira de Agente de Apoio, previsto no par. 1º do art. 26 desta Lei;
Lei 13.748/2004 - Art. 110 - Substitui o Anexo IV a que se refere o art. 11 desta Lei;
Lei 13.748/2004 - Art. 111 - Altera o par. 2º do art. 26 desta Lei;
Lei 13.768/2004 - Altera os arts. 119, 121, 140, o par. 7º do art. 126, o inciso I do art. 128, o par. 2º do art. 134, o "caput" do art. 151 acrescentando par. 6º e renumera o par. unico do art. 145 como par. 1º acrescentado par. 2º, todos desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.861/2004 - Altera o art. 102 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.183/2006 - Altera o §1º do art. 97 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.244/2006 - Art. 21 - Altera o §2º do art. 97 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.713/2008 - Altera os arts. 3º, 8º, 9º, 16 e 18 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.876/2009 - Altera o par. único do art. 8º e o inciso I do art. 14 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.364/2011 - Altera os arts. 11 e 14 desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 13.652, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 530/03, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre a adoção de medidas destinadas à valorização dos servidores públicos municipais, introduz alterações na legislação de pessoal do Município de São Paulo e dá outras providências.

)MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de setembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA SERVIDORES DE NÍVEL BÁSICO

Art. 1º - Este Título dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal do Nível Básico da Prefeitura do Município de São Paulo, reenquadra cargos e funções do Nível Básico dos Quadros dos Profissionais da Saúde - QPS, da Administração - QPA, do Desenvolvimento Urbano - QPDU e da Cultura, Esporte e Lazer - QPCEL, organizados pelas Leis nº 11.410, de 13 de setembro de 1993, nº 11.511 e nº 11.512, ambas de 19 de abril de 1994, e nº 11.951, de 11 de dezembro de 1995, cria novas Escalas de Vencimentos e institui novo plano de carreira.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À CARREIRA DE AGENTE DE APOIO

SEÇÃO I

ESCALAS DE VENCIMENTOS E CONFIGURAÇÃO DA CARREIRA DE NÍVEL BÁSICO

Art. 2º - Fica instituída a carreira dos servidores de Nível Básico da Prefeitura do Município de São Paulo, composta de cargos multifuncionais de Agente de Apoio, mediante a transformação dos atuais cargos de provimento efetivo de Nível Básico constantes dos Quadros de Profissionais mencionados no artigo 1º, na conformidade do Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo único - Considera-se multifuncional a aglutinação de atribuições de mesma natureza de trabalho.

Art. 3º - A carreira de Agente de Apoio constitui-se de 02 (dois) Níveis, identificados pelos algarismos romanos I e II, compreendendo cada nível 05 (cinco) categorias, na conformidade da coluna "Situação Nova" do Anexo I, integrante desta lei, onde se discrimina a quantidade, denominação, referência e forma de provimento.

§ 1º - O total de cargos da carreira a que se refere o "caput" fica assim distribuído:

I - 60% (sessenta por cento) dos cargos no Nível I;

II - 40% (quarenta por cento) dos cargos no Nível II.

§ 2º - Em decorrência das modificações ora operadas, ficam alterados os Quadros de Profissionais a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Nível é o agrupamento de cargos de mesma denominação e categorias diversas.

Art. 5º - Categoria é o elemento indicativo da posição do servidor no respectivo nível, segundo a sua progressão na carreira.

Art. 6º - Os cargos de Agente de Apoio, do Quadro Único de Pessoal, ficam incluídos na Parte Permanente, Tabela III (PP-III), cargos de provimento efetivo que não comportam substituição.

Art. 7º - Ficam instituídas as Escalas de Vencimentos da carreira de Agente de Apoio, compreendendo as referências e os valores constantes do Anexo II, Tabelas "A", "B" e "C", integrante desta lei.

§ 1º - Na composição das Escalas de Vencimentos, observar-se-á, sempre, no mínimo, a razão de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) entre o valor de uma referência e a que lhe for imediatamente subsequente na Escala instituída por esta lei.

§ 2º - As Escalas de Vencimentos de que trata este artigo serão atualizadas a partir da publicação desta lei, de acordo com os reajustes e revalorizações concedidos aos servidores

municipais, nos termos da legislação específica.

SEÇÃO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS DA CARREIRA DE AGENTE DE APOIO

Art. 8º - O provimento dos cargos de Agente de Apoio far-se-á:

I - mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida, como formação mínima, o Ensino Fundamental completo para os cargos do Nível I;

II - mediante concurso de promoção de provas ou de provas e títulos para os cargos do Nível II.

§ 1º - A Administração, no momento da abertura do concurso público, estabelecerá no edital as atribuições específicas, de acordo com as suas necessidades.

§ 2º - O provimento dos cargos de Agente de Apoio por concurso público ou concurso de promoção far-se-á, sempre, na Categoria 1 dos Níveis I ou II, respectivamente.

SEÇÃO III

PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO NA CARREIRA DE AGENTE DE APOIO

Art. 9º - A evolução do servidor na carreira será feita por progressão funcional, mediante a avaliação de desempenho, ou por promoção, mediante concurso de provas e títulos.

Art. 10 - A avaliação de desempenho, disciplinada por lei específica a ser editada no prazo de 60 (sessenta dias), levará em consideração o desempenho individual, o desempenho institucional, o tempo na carreira e títulos.

Art. 11 - A progressão funcional consiste na passagem do Agente de Apoio para a categoria imediatamente superior, dentro do mesmo nível, em razão do resultado da avaliação de desempenho, das atribuições gerais e básicas, de acordo com o Anexo IV, integrante desta lei.

§ 1º - Consideram-se atribuições o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes, necessários ao desempenho do cargo.

§ 2º - Atribuições gerais são aquelas que propiciam o alcance dos macro-objetivos da Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 3º - Atribuições básicas são aquelas ligadas a atribuições de mesma natureza.

§ 4º - Atribuições específicas são aquelas que complementam o conhecimento básico do profissional na sua função.

Art. 12 - A progressão funcional, a ser disciplinada por decreto no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da lei referida no artigo 10 deste Título, far-se-á mediante avaliação de desempenho, observadas as seguintes condições:

I - tempo mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício no nível em que se encontra na carreira;

II - tempo mínimo de 02 (dois) anos na categoria atual.

Art. 13 - A progressão funcional será realizada anualmente.

Parágrafo único - A progressão funcional será gerida pela Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 14 - Promoção é a elevação do servidor na carreira, de um nível para outro, mediante concurso de provas ou de provas e títulos, no qual seja demonstrada a aquisição de outras habilidades do cargo que propiciem a multifuncionalidade.

Parágrafo único - Agente de Apoio, Nível I, poderá participar do concurso de promoção para o Nível II independentemente da categoria em que se encontre.

Art. 15 - O concurso de promoção ocorrerá sempre que existirem cargos vagos e disponibilidade financeira.

Parágrafo único - A realização do concurso de promoção de que trata o "caput" será obrigatória, quando, concomitantemente:

I - o percentual de cargos vagos atingir 5% (cinco por cento) do total de cargos do Nível II;

II - não houver concursados excedentes do concurso anterior com prazo de validade em vigor.

Art. 16 - O concurso de promoção será regulamentado mediante decreto, observadas as seguintes condições:

Base de dados : legis

Pesquisa : 14713 AND 2008

Total de referências : 1

1/1

- Título:** LEI Nº 14.713 04/04/2008 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa:** Dispõe sobre a reorganização do Quadro dos Profissionais da Saúde, a reconfiguração das carreiras dos níveis superior e médio do referido Quadro, a instituição de novo plano de carreiras e do Prêmio de Produtividade de Desempenho a ser concedido aos servidores que especifica, a cessação da vantagem pecuniária que discrimina, a alteração dos dispositivos das Leis nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, e nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, e a alteração do valor das gratificações que especifica.
- Projeto:** Projeto de Lei Nº 160/2008 ([ver documento](#))
- Autor(es):** EXECUTIVO; Gilberto Kassab
- Regulamentação:** Decreto nº 51.567/2010 - Regulamenta a progressão funcional dos titulares de cargos das carreiras de nível superior de Especialista em Saúde e Especialista em Saúde - Médico e de nível médio de Técnico em Saúde e Auxiliar Técnico em Saúde, integrantes do Quadro dos Profissionais da Saúde, conforme previsto nesta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 51.570/2010 - Regulamenta a promoção dos titulares de cargos das carreiras de Técnico em Saúde e de Auxiliar Técnico em Saúde, do Quadro dos Profissionais da Saúde, conforme previsto nesta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 51.572/2010 - Regulamenta a promoção dos titulares de cargos de Especialista em Saúde-Médico e Especialista em Saúde, do Quadro dos Profissionais da Saúde, conforme previsto nesta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 52.109/2011 - Regulamenta a concessão do Prêmio de Produtividade de Desempenho, instituído por esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação:** Lei 14.715/2008 - Revoga os incisos I e II do §2º do art. 47 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.467/2011 - Revoga o parágrafo 2º do art. 40 desta Lei. ([ver documento](#))
- Legislação explicativa:** Lei nº 13.652/2003 - Dispõe sobre a adoção de medidas destinadas à valorização dos servidores públicos, introduz alterações na legislação de pessoal do Município de São Paulo.; ([ver documento](#))
Lei nº 13.748/2004 - Institui o novo plano de carreiras dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal de Nível Médio, disciplina a avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais e introduz alterações na legislação de pessoal do Município de São Paulo.; ([ver documento](#))
Lei nº 14.591/2007 - Institui o novo plano de carreiras dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal de Nível Superior do Município de São Paulo, dispõe sobre os servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160/1980, em funções de referências DAI e DAS; e revaloriza a Escala de Vencimentos do Quadro de Atividades Artísticas. ([ver documento](#))
- Notas complem.:** - Decreto nº 49.892/2008 - Divulga os valores da Gratificação Especial pela Prestação de Serviços Assistenciais em Saúde aos servidores referidos no inciso VII do art. 48 desta Lei.
- Alterações:** Lei 14.715/2008 - Acrescenta o §4º ao art. 73 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.876/2009 - Altera os arts. 39, 48, 50-A, 60, 61-A, 72, 74, 80, 81, 102, 112; substitui o Anexo III a que se refere o art. 49, todos desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.112/2010 - Acrescenta alíneas "c" e "d" ao inciso I do art. 40 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.364/2011 - Altera os arts. 19 e 50-A desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.467/2011 - Acrescenta o parágrafo 6º ao art. 29 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.517/2011 - Acrescenta o art. 38-A a esta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.713, DE 4 DE ABRIL DE 2008

(Projeto de Lei nº 160/08, do Executivo)

Dispõe sobre a reorganização do Quadro dos Profissionais da Saúde, a reconfiguração das carreiras dos níveis superior e médio do referido Quadro, a instituição de novo plano de carreiras e do Prêmio de Produtividade de Desempenho a ser concedido aos servidores que especifica, a cessação da vantagem pecuniária que discrimina, a alteração dos dispositivos das Leis nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, e nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, e a alteração do valor das gratificações que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de abril de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a reorganização do Quadro dos Profissionais da Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo, organizado pela Lei nº 11.410, de 13 de setembro de 1993, e legislação subsequente; reenquadra os respectivos cargos e funções de nível superior e médio e reconfigura as carreiras; institui novo plano de carreiras e o Prêmio de Produtividade de Desempenho para seus integrantes; cria novas Escalas de Vencimentos; dispõe sobre a cessação do pagamento do Adicional de Raios X para os servidores que especifica; a alteração de dispositivos das Leis nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, e nº 14.591, de 13 de novembro de 2007; a alteração do valor da Gratificação Especial pela Prestação de Serviços Assistenciais em Saúde, das Gratificações Especiais de Regime de Plantão e da Remuneração do Regime de Plantão além da Jornada Básica do Profissional da Saúde; a readequação da Escala de Vencimentos do Quadro das Autarquias Hospitalar Municipal e de Serviços Auxiliares em Saúde e o Prêmio de Produtividade de Desempenho para os empregados das referidas Autarquias.

CAPÍTULO II

DAS CARREIRAS E DAS ESCALAS DE VENCIMENTOS

Seção I

Das Carreiras

Art. 2º. Ficam reconfiguradas as carreiras de níveis superior e médio do Quadro dos Profissionais da Saúde, que passam a ser compostas de cargos multidisciplinares e multifuncionais, na conformidade do Anexo I, Tabelas "A", "B" e "C", integrante desta lei, observadas as seguintes regras:

I - mantidos, com as transformações ocorridas, os atuais cargos de nível superior e médio do atual Quadro dos Profissionais da Saúde, que constam das duas colunas;
II - criados, os que constam da coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual".

§ 1º. Considera-se multidisciplinar a aglutinação de diferentes disciplinas de naturezas diversas, dentro de uma determinada área de concentração.

§ 2º. Considera-se multifuncional a aglutinação de atribuições de mesma natureza de trabalho.

§ 3º. Em decorrência do disposto neste artigo fica alterado o atual Quadro dos Profissionais da Saúde instituído pela Lei nº 11.410, de 1993, e legislação subsequente.

Art. 3º. O Nível Superior do Quadro dos Profissionais da Saúde passa a ser composto pelas seguintes carreiras:

I - Especialista em Saúde;

II - Especialista em Saúde - Médico.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue em juntado(s) o(s) documento(s) de
Fol. 62 - S.F. 22 / 04 / 13

Dr. Danilo Ferreira
Técnicos Adm. Executivo
RE. 11.201



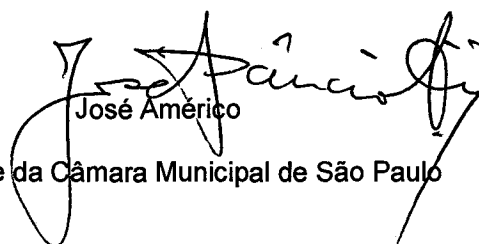
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

62
Proc. 01-2284/93
103 Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PL 284/93

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, eis que embora a proposta tenha tramitado por esta Comissão em 1993, não houve a emissão de parecer, obrigatório nos termos do art. 47, inciso I, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 1, de 22 de março de 2007.

São Paulo, 19 de abril de 2013


José Américo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
Em 29/04/13 às 11:00

RF 11.264
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO
EM 10/06/13 às 13:36
POR M^{te} José
SAÍDA: _____ ASS: _____

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Sandra Tadeu
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 20/04/2013
(30)

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO
EM 20/04/13 às 18:04
POR [assinatura]
SAÍDA: 06/05/13 às 14 h ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/05/13 às 17:53
POR José
SAÍDA: 14/05/13 às 18:30 h ASS: M^{te} José

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
George Hato
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 22/05/2013
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO
EM 23/05/2013 às 13:30
POR M^{te} José
SAÍDA: 24/5 às 12 h ASS: Al

Segue = juntado =, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado = sob folha(s)
nº 63 e 64 Em 13/06/13
André Marcon
RF. 11.264 - Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 63 do proc.
nº. 61-284-19-93

André Marson
RF 11264

16 - PAR
16- 01062/2013

pl0284/93

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0284/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Alberto Calvo, que dispõe sobre o pagamento de *pro labore* aos médicos plantonistas de fins de semana.

De acordo com a propositura, ao servidor municipal da área da saúde, médico plantonista, será concedido *pro labore*, no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-base da categoria, quando exercer suas atividades por vinte e quatro horas, ininterruptamente, e no período compreendido entre as 19:00 horas de sexta feira e as 19:00 horas do domingo.

O projeto pode prosseguir em tramitação, já que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, I da Constituição Federal e no artigo 13, I e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município, os quais conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

De modo ainda mais explícito a propositura encontra fundamento no art. 13, XIII, da Lei Orgânica do Município:

Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)

XIII – criar, alterar, e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta, autárquica e fundacional;

Por fim, registre-se que a propositura alinha-se ao disposto no art. 81 da Lei Orgânica do Município que elenca entre os princípios que devem nortear a Administração Pública em todos os seus ramos, o princípio da valorização dos servidores públicos.

17 - RELCOM
17- 01075/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0284/93

Para ser aprovada a propositura depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, IV da Lei Orgânica do Município.

Em vista do exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TAITO

CONTE LOPES

GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13, 06, 13

Pág. 74 Col. 4

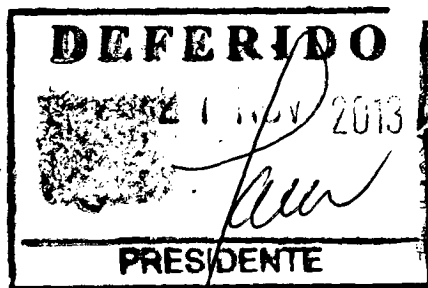
Conferido

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317
ASGP.21
São Paulo. 18/06/13
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

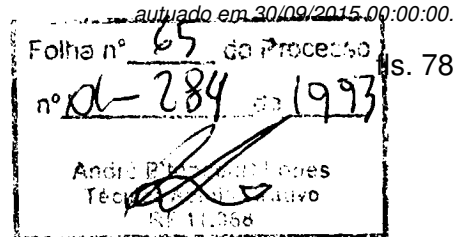
RECEBIDO SGP. 21
EM 18/06/13
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF. 101.202

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 67 a 67 e
folha de informação sob
nº 67.

André Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF. 11.268



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



REQUERIMENTO

13 - RDS
13-02282/2013

Requeremos, nos termos regimentais, co-autorias no Projeto de Lei nº 284/1993, que dispõe sobre o pagamento de pró labore aos profissionais na área da saúde médico plantonista de fins de semana, e dá outras providências, de autoria do Ver. Alberto Calvo.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013

Rubens Calvo
Vereador

Noemi Nonato
Vereadora

De acordo:

Ver. Noemi Nonato
Líder do PSB

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a cancellation or a placeholder for content.]

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 166
folha de informação sob
nº 25.103/2014

[Handwritten signature]
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51639

- PL 284/1993, dos Vereadores ALBERTO CALVO, CALVO (PMDB) E NOEMI NONATO (PROS). Dispõe sobre o pagamento de "pro labore" aos profissionais da área da saúde: médico plantonista de fins de semana. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza - PSDB) – O parecer foi publicado. Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. Os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão; volta em segunda.

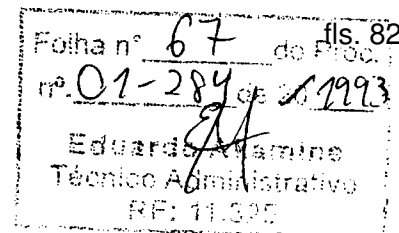
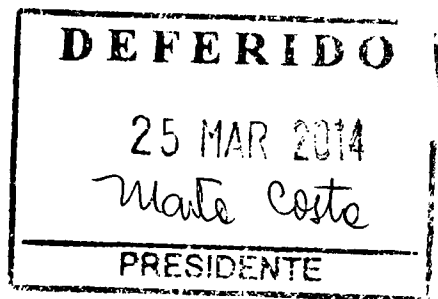
[A large diagonal line is drawn across the page, indicating that the content has been crossed out or is otherwise void.]

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
67 e folha de informação
sob n° 1, 28, 03, 2044


Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SSP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00431/2014

REQUEIRO à douta mesa, nos termos do art. 270 e seguintes do Regimento Interno, a coautoria, com a Comissão de Saúde, do PL nº 284/93 de minha autoria.

PL 284/93 – Ementa: Dispõe sobre o pagamento de Pro Labore aos profissionais da área da saúde: Médico Plantonista de Fins de Semana.

Sala das Sessões, 25 de março de 2014.

27 MAR 2014

Rubens Wagner Calvo (PMDB)
Vereador
Dr. CALVO

Noemi Norato

Patricia Bezerra

Ari Figueiredo

Viaduto Jacareí, 100 – sala 710 – tel. 3396-4267.

16:50 25/03/2014 008181 - Protocolo Legislativo - 58.22

Matéria PL 284/1993. O arquivo migrado do ECM não contém assinaturas.

A SGP - 21
21
28/03/2014
Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP. 22
REF 79.860